



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Mariene Rocha da Silva

**Adoção por casais homoafetivos e o direito à convivência familiar e
comunitária de crianças e adolescentes**

Florianópolis
2024

Mariene Rocha da Silva

Adoção por casais homoafetivos e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Serviço Social do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Serviço Social.

Orientador(a): Prof.(a) Dr.(a) Carla Rosane Bressan

Florianópolis

2024

Rocha da Silva, Mariene

Adoção por casais homoafetivos e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes / Mariene Rocha da Silva ; orientadora, Carla Rosane Bressan, 2024.

80 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro
Socioeconômico, Graduação em Serviço Social,
Florianópolis, 2024.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. adoção. 3. casais homoafetivos.
4. crianças e adolescentes . I. Rosane Bressan, Carla. II.
Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em
Serviço Social. III. Título.

Mariene Rocha da Silva

Adoção por casais homoafetivos e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel (a) e aprovado em sua forma final pelo Curso de Serviço Social.

Florianópolis, 09 de agosto de 2024.

Coordenação do Curso

Banca examinadora



Prof.(a) Dr.(a) Carla Rosane Bressan
Orientador(a)



Prof.(a) Dr.(a) Maria Regina de Avila Moreira
Universidade Federal de Santa Catarina



Me. Edelvan Jesus da Conceição
Tribunal de Contas de Santa Catarina

Florianópolis, 2024.

Dedico este trabalho a todas as crianças e adolescentes que possuem a perspectiva de novamente vivenciar a convivência em família.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus por me conceder forças, sabedoria e perseverança ao longo desta jornada acadêmica e na realização deste trabalho

Agradeço imensamente aos meus pais, Zety e Alex, pelo apoio infindável. Sou grata por todo o incentivo e investimento em minha educação e pelo trabalho diário, que me ofereceu condições de mudar para a “cidade grande” e vivenciar a universidade com conforto e segurança. Agradeço por comemorarem comigo cada conquista e por sempre terem uma palavra de carinho e um abraço apertado nos momentos difíceis. Não há palavras que expressem o que vocês significam para mim e o quanto serei eternamente grata. Obrigada por realizarem este sonho junto comigo. Sem vocês, nada disso seria possível. Amo vocês infinitamente!

Agradeço a minha irmã, Sara, por sempre me defender e apoiar. Foi difícil sair de casa, principalmente por deixar lá a minha maninha. Apesar da distância, todo o seu carinho e nossos “momentos irmãs” foram imprescindíveis para deixar todo esse período mais leve. Te amo muito!

Ao meu namorado, Marx, meu companheiro de vida, obrigada pelo seu apoio incondicional, por sempre acreditar em mim e na minha capacidade (até mais do que eu mesma), por ser meu colo nos momentos de incerteza e por sempre dizer que "vai dar tudo certo". Ainda agradeço por carregar o nome do maior teórico para o Serviço Social! Não é à toa que namoro contigo! Te amo demais!

Às duas mulheres que admiro e que estiveram presentes, muitas vezes à distância, durante toda a minha graduação: minha madrinha, Nena, obrigada por estar sempre com um café delicioso pronto para servir em sua casa todas as vezes que a visitava, onde podemos conversar a tarde toda. Esses são, sem dúvida, momentos que acalmam meu coração e me trazem imensa felicidade. À minha tia, Eliete, obrigada por todos os conselhos que me auxiliaram nesta jornada, vindos das cartas ou diretamente do seu coração. Amo vocês!

Agradeço a todos os amigos e amigas que estiveram comigo e acompanharam esta trajetória, as amigadas que construí na graduação, e aquelas que trouxe comigo! Ao Edu e à Gi, pelo trio de cancelados que formamos, pelos momentos de risadas, de choros e de apoio mútuo. À Érica, prima e amiga da vida toda, pelo tempo presente em Floripa, dividindo caronas, felicidades e também

dificuldades. Com certeza, vocês fizeram com que a graduação fosse mais leve e divertida! Amo vocês!

Agradeço à Casa Lar Luz do Caminho e a todos os seus colaboradores pela recepção e hospitalidade durante meu período de estágio. Agradeço, em especial, às crianças e adolescentes acolhidos que tive o privilégio de conhecer e conviver. Lembrarei para sempre de cada um com muito carinho.

Agradeço à minha supervisora de estágio (mesmo que por um curto período), e atual chefe, Marina. Não tenho palavras para expressar o quanto aprendi e aprendo com você todos os dias. És para mim um exemplo e inspiração profissional! Te admiro muito. Obrigada por tudo!

Expresso minha profunda gratidão aos professores e professoras por todos os ensinamentos que foram fundamentais para esta conquista. Em especial, agradeço ao meu supervisor acadêmico de estágio, professor Hélder, por sua paciência e dedicação em nos ensinar, sempre disposto a ouvir nossos inúmeros relatos e preocupações. À professora Sirlândia, que me acompanhou durante minha trajetória no Programa de Educação Tutorial em Serviço Social, agradeço pelo carinho, atenção e dedicação em tudo o que faz, tornando a experiência vivida muito mais leve. À professora Mailiz, a quem tive o privilégio de acompanhar durante meu período de monitoria, agradeço pelos valiosos ensinamentos sobre os desafios da realidade social, que me inspiraram a continuar na profissão e a dar o meu melhor todos os dias. Vocês são inspirações profissionais para mim. Muito obrigada por tudo!

Agradeço também, imensamente, à minha orientadora Carla por todos os ensinamentos durante a construção deste trabalho. Sua dedicação e conhecimento são admiráveis e inspiradores. Muito obrigada por tudo!

Por último, mas não menos importante, agradeço à Universidade Federal de Santa Catarina por todos os momentos inesquecíveis proporcionados. Estudar na UFSC é a realização de um sonho. Jamais esquecerei dos almoços no RU, das infinitas leituras pela BU, das amizades que construí e de tudo o que aprendi neste período. Foram muitas experiências e trocas de conhecimento que levarei para a minha vida profissional e pessoal. Tenho orgulho de ser UFSC e de defender a universidade pública, gratuita e de qualidade!

O cordão umbilical que liga a criança aos requerentes é o cordão da alma, do cuidado, do carinho, do afeto, da vontade e certeza de exercer a parentalidade.

(Coitinho Filho, 2017, p. 506)

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) aborda sobre a adoção de crianças por casais homoafetivos, na garantia do direito da convivência familiar e comunitária, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tem como *locus* empírico adoções que ocorreram na Casa Lar Luz do Caminho no período de 2018 a 2023, localizada no município de Florianópolis. O presente estudo objetivou “reconhecer a importância da adoção realizada por casais homoafetivos, na garantia do direito da convivência familiar e comunitária, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente”. Para alcançar os objetivos estabelecidos, adotou-se a abordagem qualitativa, empregando duas modalidades distintas de coleta de dados. A primeira consistiu em pesquisa documental, referente aos 06 (seis) processos de adoção ocorridos, adotou-se a pesquisa documental, com finalidade de registrar elementos centrais do percurso do processo de adoção. Foi também realizado entrevistas semiestruturadas com 03 (três) casais homoafetivos que passaram pelo processo de adoção na instituição, a fim de analisar a vivência do processo, as problemáticas enfrentadas, o período de vivência em família, contribuições e desafios. Os resultados apontam para a contribuição da participação de casais homoafetivos na adoção de crianças para a garantia ao direito da convivência familiar e comunitária, visando proporcionar à criança seu desenvolvimento integral e saudável. Também aponta a necessidade do reconhecimento dos diferentes núcleos familiares e suas configurações, prevalecendo o melhor interesse da criança, o que vai contribuir em seu processo de desenvolvimento, provendo amor, carinho, respeito e segurança em detrimento da orientação sexual dos componentes familiares. A análise das informações coletadas junto aos casais homoafetivos destaca a necessidade de defender a participação dos mesmos nos processos de adoção, a fim de contribuir para a igualdade de direitos, a diversidade e o maior acesso de crianças acolhidas à convivência familiar e comunitária.

Palavras-chave: adoção 1; crianças e adolescentes 2; casais homoafetivos 3;

ABSTRACT

This Final Paper (TCC) addresses the adoption of children by same-sex couples, ensuring the right to family and community life, as provided by the Statute of the Child and Adolescent (ECA). Its empirical locus comprises adoptions that took place at Casa Lar Luz do Caminho from 2018 to 2023, located in the municipality of Florianópolis. The present study aimed to "recognize the importance of adoption by same-sex couples, ensuring the right to family and community life, as provided by the Statute of the Child and Adolescent." To achieve the established objectives, a qualitative approach was adopted, employing two distinct methods of data collection. The first consisted of documentary research related to the six (6) adoption processes that occurred, aiming to record central elements of the adoption process. Semi-structured interviews were also conducted with three (3) same-sex couples who underwent the adoption process at the institution to analyze their experiences, the challenges faced, the period of family life, contributions, and challenges. The results point to the contribution of the participation of same-sex couples in the adoption of children to ensure the right to family and community life, aiming to provide the child with integral and healthy development. It also highlights the need to recognize different family units and their configurations, prioritizing the best interest of the child, which will contribute to their development process, providing love, care, respect, and security regardless of the sexual orientation of the family members. The analysis of the information collected from the same-sex couples highlights the need to defend their participation in adoption processes to contribute to equal rights, diversity, and greater access for children to family and community life.

Keywords: adoption 1; children and adolescents 2; same-sex couples 3;

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIDS	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEJA	Comissão Estadual Judiciária de Adoção
CEPSH	Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos
CONEP	Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
FEBEM	Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Transexuais e Travestis, Queer, Intersexo, Assexuais, demais possibilidades de orientações sexuais ou identidades de gênero
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MNMMR	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
OSC	Organização da Sociedade Civil
PAEFI	Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduo
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNBEM	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
PNCFC	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
STF	Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 DO ABRIGO À FAMÍLIA: O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SEUS CAMINHOS PARA A ADOÇÃO NO BRASIL	18
2.1 Recolher, abrigar, institucionalizar: aportes histórico-social acerca do processo de institucionalização no Brasil	19
2.2 O acolhimento institucional: medida de proteção social e sua localização no âmbito da política pública	26
2.3 A adoção: marcos históricos, conceituais e normativos	31
3 FAMÍLIAS E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR	37
3.1 Conceito de Família: aportes históricos e conceituais	37
3.2 Famílias homoafetivas	42
3.3 O direito à convivência familiar	45
4 A ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: A EXPERIÊNCIA DA CASA LAR LUZ DO CAMINHO	49
4.1 O campo de estágio e seus aprendizados como referência para o projeto de pesquisa	50
4.2 A construção do projeto de pesquisa e sua metodologia	53
4.3 Resultados da pesquisa	56
4.3.1 Quanto ao contexto que antecedeu a adoção	56
4.3.2 Quanto a dinâmica da realização do processo de adoção	61
4.3.3 Quanto ao período das vivências em família	67
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
REFERÊNCIAS	73
APÊNDICE	80

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) discute sobre a adoção de crianças por casais homoafetivos, na garantia do direito da convivência familiar e comunitária, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Os processos de adoção pesquisados durante este trabalho ocorreram na Casa Lar Luz do Caminho, instituição onde a pesquisadora realizou o estágio curricular obrigatório em Serviço Social.

O interesse da autora na temática se fez presente antes mesmo de sua entrada na universidade. Foi a curiosidade na área da infância e adolescência, especificamente, no acolhimento institucional e adoção, que a incentivaram a escolher a profissão de Assistente Social. Foi durante a experiência de estágio que a pesquisadora acompanhou diversos casos de crianças impossibilitadas de retornarem para suas famílias de origem e encaminhadas para adoção. Destes, um deles caracterizou-se como adoção por casal homoafetivo. A adoção por casais homoafetivos tem sido uma realidade brasileira, passando a fazer parte do cotidiano das instituições de acolhimento.

Ao abordar sobre a adoção de crianças com o recorte específico de casais homoafetivos, é importante conceituar a homossexualidade, a homoafetividade e a construção da mesma enquanto possibilidade de núcleo familiar. Falar sobre a homossexualidade é falar sobre a diversidade da sexualidade humana e sua pluralidade nas diversas possibilidades. O debate da sexualidade e do sexo como espaço não apenas reprodutivo, ainda é um tabu, estagnado em concepções que se baseiam em crenças e valores restritos, assumindo características de “verdades” sobre o tema.

A atração afetivo-sexual entre pessoas do mesmo sexo sempre existiu ao longo da história da humanidade, nas mais diferentes sociedades e culturas, e nem sempre foi considerada algo indesejável ou doentio. A influência do modelo higienista a partir do século XIX construiu a figura do “homossexual” em um contexto médico-legal, psiquiátrico, sexológico e higienista - de onde o próprio conceito surgiu - com a função de ser a antinorma do ideal de masculinidade requerido pela família burguesa oitocentista, que dividia os indivíduos pelas suas preferências hétero e homossexuais (Costa, 2004), sendo que tais questões nada tinham de teóricas, mas sim, questões vinculadas ao aspecto jurídico-legal que tratava dos limites histórico-sociais do ideário burguês, então triunfante e em pleno apogeu (Costa, 2002). Assim, fica evidenciado um elemento importante para a compreensão de como ao longo da história quase sempre a homossexualidade foi associada ao preconceito, sendo relacionada à pedofilia, transmissão de doenças, entre outros, reforçando um modelo abstrato de “naturalidade” ou

“normalidade”. Assim, a caracterização da homossexualidade é uma tarefa delicada, pois quase sempre estão atrelados a ela padrões morais e ideológicos, geralmente partindo do pressuposto do modelo da heterossexualidade compulsória (Toniette, 2017, p. 44)

Para designar a relação entre pessoas do mesmo sexo, em um primeiro momento, foi utilizado o termo “homossexualismo”, sendo o sufixo “ismo” significando doença, por muitos anos considerada desvio ou transtorno sexual. Já o sufixo “dade”, do termo homossexualidade, adotado posteriormente, significa “modo de ser, de agir” ou “forma de expressão”.

A chegada da pílula anticoncepcional na década de 1960 desvinculou o sexo da reprodução humana, sendo um marco para o debate da sexualidade. O movimento feminista e movimentos sociais e manifestações por parte da população LGBTQIA+ marcam a luta por cidadania e reconhecimento jurídico isonômico desta época. Segundo Baranoski (2016) o debate acerca da homossexualidade ganha visibilidade na década de 1980, em decorrência da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), onde esta população foi caracterizada como “grupo de risco”, visão extremamente preconceituosa e típica para os padrões da época. Mesmo após a desmistificação em volta da síndrome, a população homossexual tornou-se alvo de violências e discriminações por parte da sociedade em geral. Atualmente, não se fala mais em “grupos de risco” para essa questão, e sim, comportamentos de risco, que abordam a todos, independente da orientação sexual (Toniette, 2017, p. 48).

A partir da década de oitenta outros elementos da questão também ganham visibilidade, principalmente aqueles que buscam retirar a temática do campo da saúde em uma dimensão restrita, ou seja, como “doença”.

No Brasil, no ano de 1985, ao menos teoricamente, avança quando retira o termo homossexualismo da catalogação de doenças do Conselho Federal de Medicina, o que, para a Organização Mundial da Saúde (OMS), somente ocorreu uma década após, no ano de 1995, quando a mesma retira o termo homossexualidade da catalogação de doença na Classificação Internacional de Doenças (CID). (Baranoski, 2016, p. 70)

O Conselho Federal de Psicologia proíbe o tratamento psicológico que vise a “cura” da homossexualidade desde 1999, levando em conta que, para existir uma cura, é necessário primeiro existir uma doença.

Em relação ao termo homoafetividade, Sanches (2012) afirma que surgiu de uma necessidade de abordar as uniões homossexuais para além de uma conotação exclusivamente sexual, trazendo o elemento da afetividade como o significativo

destas uniões, as inserindo no mesmo patamar das relações familiares heterossexuais. O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006), ao abordar o conceito de estruturação familiar, traz respaldo para o debate, ao desmistificar o modelo de “família normal”:

A desnaturalização do conceito de família, a desmistificação de uma estrutura que se colocaria como ideal e, ainda, o deslocamento da ênfase da importância da estrutura familiar para a importância das funções familiares de cuidado e socialização, questionam a antiga concepção de “desestruturação familiar” quando abordamos famílias em seus diferentes arranjos cotidianos. Vimos, agora, surgir a imperiosa necessidade de reconhecimento do direito à diferença, desde que respeitado o referencial dos direitos de cidadania. Ou seja, a família nuclear tradicional, herança da família patriarcal brasileira, deixa de ser o modelo hegemônico e outras formas de organização familiar, inclusive com expressão histórica, passam a ser reconhecidas, evidenciando que a família não é estática e que suas funções de proteção e socialização podem ser exercidas nos mais diversos arranjos familiares e contextos socioculturais, refutando-se, assim, qualquer idéia preconcebida de modelo familiar “normal” (Brasil, 2006)

É importante destacar os avanços conquistados quanto a adoção homoafetiva ao redor do mundo. O primeiro país a contemplar o direito à adoção homoafetiva foi a Holanda, em dezembro de 2000, disponibilizando a adoção em conjunto, adoção dos filhos biológicos dos companheiros e a inseminação artificial para casais de lésbicas. Outros países do continente europeu também possuem a adoção homoafetiva em sua legislação, como Alemanha, Espanha e Dinamarca. Alguns estados do Estados Unidos aceitam a adoção por casais do mesmo sexo, como por exemplo a Califórnia e Massachusetts. Em relação ao continente africano, até 2009 apenas a África do Sul possuía legislação para a adoção homoafetiva. Na América do Sul, o Uruguai foi o primeiro país a aprovar a adoção por casais homoafetivos, em 2009. A partir do ano de 2010, a Argentina, por meio da Lei do Casamento Civil, também regulamentou a adoção conjunta por casais formados por pessoas do mesmo sexo (Moreira, 2012, p. 233/234).

Diante do apresentado, identificou-se a importância de pesquisar a temática, por tratar-se de um tema atual e relevante, pouco abordado e buscando ganhar espaço nas discussões. Porém, em breve levantamento bibliográfico realizado, observou-se uma pequena produção teórica, seja de pesquisas ou ainda estudos científicos sobre o tema. E, também a pouca proximidade do Serviço Social com a temática e a necessidade de aprofundamento da mesma, uma vez que é uma profissão comprometida com a garantia de direitos para a população quando tomado como referência os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional (1993),

onde enfatiza-se o “empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças”, bem como o “exercício profissional sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física” (VI; XI; CFESS, 1993).

Discutir sobre a temática é de extrema relevância por diversas razões, sendo que promove a igualdade de direitos de casais homoafetivos e combate à discriminação. O debate da temática se faz extremamente importante na conjuntura atual vivida, diante da agenda conservadora e ultraliberal apresentada por movimentos que visam resistir às mudanças sociais que promovem a igualdade de gênero e os direitos das pessoas LGBTQIA+. O reconhecimento legal da adoção por casais homoafetivos contribui para o combate de estigmas sociais e preconceitos, também reflete a diversidade da sociedade moderna, reconhecendo que famílias podem ser constituídas de várias formas e que todas as configurações familiares merecem respeito e proteção legal.

Para além disso, a adoção por casais homoafetivos contribui para o melhor interesse da criança, e a garantia do direito de estar e ser criada no seio de uma família, em um lar seguro e acolhedor, contribuindo para reduzir o número de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento.

Dessa forma estabeleceu-se como objetivo geral do presente estudo “Reconhecer a importância da adoção realizada por casais homoafetivos, na garantia do direito da convivência familiar e comunitária, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.” Pretende-se ainda, com os objetivos específicos: Identificar os principais marcos históricos, legais e conceituais acerca da atenção a crianças e adolescentes pobre no Brasil, evidenciando a evolução das práticas de acolhimento institucional, compreendendo seu funcionamento atual, bem como os caminhos que levam à adoção; Abordar a evolução do conceito de família ao longo da história, bem como a configuração familiar homoafetiva; Abordar o reconhecimento do direito à convivência familiar e comunitária de criança e adolescente no Brasil, ocorrido a partir da aprovação do ECA (1990); Identificar o perfil dos casais homoafetivos que realizaram adoções na Casa Lar Luz do Caminho; Reconhecer as problemáticas enfrentadas pelos casais homoafetivos no processo de adoção; Compreender a importância da defesa de

participação/presença de casais homoafetivos na adoção de crianças, como forma de proporcioná-las o direito da convivência familiar e comunitária, com base nas adoções realizadas na Casa Lar Luz do Caminho; Entender a adoção homoafetiva como forma legítima de constituição familiar; Contribuir na desmistificação de diferentes formas de preconceitos em torno da adoção por casais homoafetivos.

Em vista disso, a metodologia utilizada consistiu em uma pesquisa empírica e documental, de abordagem qualitativa voltada a compreender a realidade social que não pode ser quantificada. A pesquisa de campo utilizou a técnica de entrevistas semiestruturadas buscando melhor atingir os objetivos propostos pela pesquisadora, com a possibilidade de trazer avanços positivos sobre o tema e coletar dados não imaginados pelo entrevistador, que possivelmente os entrevistados trarão.

Foi tomado como referência os 6 (seis) processos de adoção por casais homoafetivos ocorridos na casa Lar Luz do Caminho durante os anos de 2018 (2), 2019 (2), 2021 (1) e 2023 (1). Para o estudo dos referidos processos, adotou-se a pesquisa documental, que tem como finalidade registrar elementos centrais do percurso do processo de adoção, buscando compreender as formas de aproximação que ocorreram, a caracterização das crianças e/ou adolescentes em questão, a caracterização da família adotante, dentre outros.

Este estudo foi submetido e aprovado no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH), respeitando os aspectos éticos de pesquisa com seres humanos de acordo com a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Diante disso, o trabalho está estruturado em três capítulos. O primeiro capítulo aborda a evolução histórica e social das instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, e as possibilidades da adoção, alinhadas com a construção dos direitos das crianças e adolescentes ao longo da história. O segundo capítulo discute a instituição da família, sua transformação histórica e suas diferentes configurações existentes, apresentando também elementos da família homoafetiva. Também vai abordar sobre o direito à convivência familiar e comunitária, sua construção e modo de efetivação, sendo imprescindível para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. O terceiro e último capítulo é dedicado aos resultados da pesquisa, discorrendo sobre os casais homoafetivos entrevistados, seus processos de adoção, experiências positivas e negativas e dinâmica familiar, articulando-se com a literatura utilizada. Finalizando, são apresentadas as

considerações finais, as referências do presente trabalho e demais textos apensados.

2 DO ABRIGO À FAMÍLIA: O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SEUS CAMINHOS PARA A ADOÇÃO NO BRASIL

A assistência à infância no Brasil percorreu um longo caminho até chegar ao que se tem hoje. Sofrendo os impactos da colonização europeia, crianças e adolescentes brasileiros enfrentaram séculos de exploração e violência. As instituições totais¹ tornaram-se alternativas recorrentes para a resolução de demandas envolvendo crianças e adolescentes, prática que persiste até os dias atuais. A adoção, intimamente ligada ao processo de institucionalização, nem sempre priorizou o melhor interesse da criança, passando por diversas alterações ao longo dos anos.

Portanto, para melhor compreender os processos vivenciados por crianças e adolescentes brasileiros ao longo da história, é necessário abordar a construção histórica de seus direitos, em conexão com a maneira como a sociedade brasileira se organizava em cada época.

O período do Brasil Império trouxe à tona o enfrentamento da pobreza e as práticas de abandono. Já na República vai se ter registrado avanços e retrocessos quanto ao reconhecimento da existência e das necessidades dessa parcela da população. O período ditatorial brasileiro iniciado em 1964 exerceu controle sobre a infância da mesma maneira que as demais faixas etárias da população do país, com tratamentos de repressão, violência e autoritarismo. A pobreza era vista como uma ameaça à segurança nacional (Reis, Silveira, 2019, p. 158), afetando diretamente crianças e adolescentes desta classe social. Já com a conquista da redemocratização e o reconhecimento dos direitos de crianças e adolescentes, houve um sopro de esperança em meio a todas as turbulências passadas.

Neste contexto, uma prática comum vivida por crianças e adolescentes ao longo dos séculos foi a “institucionalização”, o “recolhimento”, o “abrigamento”, dentre outros nomes sinônimos para a prática de abrigar, ou até aprisionar em instituições, na intenção de resolver as questões pertinentes a essa população.

¹ O autor Erving Goffman (1987) aborda o conceito de instituições totais como estabelecimentos fechados onde um numeroso grupo de indivíduos, cortados da sociedade em geral, vive em tempo integral, de maneira formalmente regulada e determinada.

Atualmente, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, embora com raízes caritativas e restritivas, busca acolher, preservar a integridade e garantir os direitos de todos aqueles que necessitem do atendimento. Contudo, houve um longo processo para se chegar a essa realidade.

Diante do exposto, o presente capítulo busca, através de uma contextualização histórica, analisar a evolução das práticas de abrigamento de crianças e adolescentes, contemplando a transformação do acolhimento institucional, compreendendo seu funcionamento atual, bem como os caminhos que levam à adoção no Brasil.

2.1 Recolher, abrigar, institucionalizar: aportes histórico-social acerca do processo de institucionalização no Brasil

No Brasil, a institucionalização de crianças e adolescentes é uma prática histórica e comum, sendo utilizada em busca de “solucionar” questões relacionadas à pobreza, ao abandono e a demais problemáticas relacionadas às crianças e adolescentes ao longo da história. Após séculos de repressão, controle, por meio de lutas em busca da garantia de direitos para a infância e a juventude, é possível observar evolução no atendimento ocorrido na modalidade do acolhimento institucional, embora ainda exista muito a se avançar.

As práticas de “recolhimento” e/ou “abrigamento” de crianças e adolescentes abandonados no Brasil Colonial, seguiam as normativas portuguesas. Estas buscavam por meio da Igreja Católica, “catequizar” as crianças indígenas que aqui habitavam, ensinando-lhes costumes cristãos, convertendo-as em “futuros súditos dóceis do Estado português e, através delas, exercer influência decisiva na conversão dos adultos às estruturas sociais e culturais recém importadas” (Rizzini; Pilotti, 2011, p. 17).

Arantes (2011) afirma que nos períodos Colonial e Império, as crianças eram deixadas nas ruas, nas portas de igrejas, conventos e outros espaços públicos. Os recém-nascidos abandonados do período eram chamados de “expostos”, “enjeitados”, “infelizes”, entre outras denominações (p. 176). Na época, o abandono de crianças, sendo elas escravizadas ou não, era muito frequente em diversos países do mundo. As motivações mais recorrentes para o abandono estavam vinculadas aos filhos nascidos fora do casamento, do regime de escravidão e os

órfãos das epidemias de febre amarela, cólera e varíola, entre outros. No regime de escravidão, as crianças escravizadas morriam com facilidade comumente devido à falta de alimentação, pois suas mães serviam de amas de leite aos filhos dos senhores feudais, ou ainda a submissão à trabalhos com pouca idade.

No início do século XVIII, o Estado é provocado em dar respostas para a questão do abandono da infância brasileira. Alternativas foram sendo construídas, como por exemplo o que registra a autora Silvia Arend (2011, p. 144), sobre ações tomadas pelo Estado português em Florianópolis, denominada anteriormente como Desterro. A autora afirma a existência de uma espécie de “acolhimento familiar”. O Conselho da Câmara² impôs às mulheres viúvas a tarefa de educar as crianças expostas, sendo pagas pela Câmara até o infante completar sete anos. Muitas crianças após essa idade retornavam para junto de seus pais consanguíneos. Porém a autora chama atenção que “A colocação familiar, por sua vez, oportuniza às famílias das camadas médias a possibilidade de obtenção de mão de obra doméstica e ainda de recebimento de uma pensão consequente desse fato” (Arend, 2011, p. 270). Segundo Arend, essa prática encaminhada pelos Conselhos das Câmaras foi criticada e refutada, pois gerava “altas despesas para as Câmaras”, o que fez com que progressivamente fosse optado pela institucionalização do atendimento.

Além das Câmaras Municipais, outro órgão prestava assistência às crianças “abandonadas” e “enjeitadas” do Brasil Colonial, este era, a Irmandade da Misericórdia, conhecidas também como Santas Casas de Misericórdia. Segundo Faleiros (2011) foram instaladas em todas as colônias portuguesas e passaram a responsabilizar-se pela infância em situação de abandono. No caso brasileiro, em diferentes períodos históricos a situação de abandono (crianças recém nascidas deixadas nas igrejas, praças e/ou portas de casas) foi tão significativo que o sistema de “Rodas” passou a ser instaurado nas Santas Casas das principais capitais da época (p. 210/211).

O sistema da “Roda”, conhecido como “Roda dos Expostos”, consistia em um cilindro giratório fixado nas paredes das instituições, permitindo que a criança fosse colocada para dentro do estabelecimento sem identificar quem a colocou. A

² Advindo da colonização portuguesa, as Câmaras eram instituições locais responsáveis pela administração dos assuntos públicos nos municípios. Os membros das Câmaras eram eleitos pelos cidadãos locais, sendo o processo eleitoral restrito à elite. A Constituição de 1824 estabeleceu a eleição de vereadores. A partir da Constituição de 1988, foi atribuída às Câmaras a responsabilidade pela elaboração de leis municipais e pelo controle das ações do Poder Executivo local.

arquitetura do sistema de Rodas garantia o anonimato da criança, da mãe e/ou de quem a colocou, atendendo aos princípios da época: “a honra e ordem das famílias e linhagens, a gestão e controle populacional e o repúdio à “vagabundagem” (Arend, 2011, p. 146)

A primeira Roda foi criada na Bahia, em 1726. Em 1738 foi criada a Roda do Rio de Janeiro, e logo em outros diversos locais do país (Rizzini, Pilotti, 2011, p. 19). Em relação a cidade de Florianópolis,

A instauração da Roda dos Expostos no Hospital da Caridade e a transferência de parte do pagamento para a Irmandade do Senhor dos Passos foram as soluções encontradas para resolver o problema do déficit financeiro do executivo municipal. A partir de 1828, mães da Ilha de Santa Catarina ou pessoas próximas a elas dirigiam-se até o Hospital de Caridade, colocavam o bebê no cilindro de madeira e, logo em seguida, o giravam. A sineta tocava. A criança era então recolhida, batizada, e, depois, entregue pelos membros da Irmandade dos Passos para uma ama profissional que se tornava responsável pela sua criação. Todavia, uma grande quantidade de infantes continuava sendo deixada nas soleiras das portas das casas ou em outros lugares públicos como a orla da praia, o átrio das Igrejas e servidões. Tornavam-se enjeitados, em Desterro, geralmente os chamados “filhos do pecado” (Arend, 2011, p. 146).

Dentro das instituições as crianças eram cuidadas e alimentadas por amas profissionais. Não há consenso entre os autores da área sobre o tempo de permanência das crianças nas Casas, variando entre os três, sete ou até os nove anos de idade. Após esse período, os sobreviventes eram conduzidos ao trabalho precoce e explorado, com diferenças de tratamento entre os meninos, que poderiam ser encaminhados à seminários, escolas agrícolas ou instituições militares, enquanto as meninas eram encaminhadas a instituições onde recebiam orientações voltadas às “prezadas do lar” com a finalidade de prepará-las para o casamento ou para serem empregadas domésticas (Faleiros, 2011, p. 221).

Os problemas relacionados a Roda trouxeram à tona a participação de médicos-higienistas no setor, no controle de doenças e inspeção higiênica das amas-de-leite. (p. 42), com propostas de políticas de controle social sanitário e repressivo. Segundo Faleiros” (...) um dos graves problemas das Rodas foi a alta mortalidade dos expostos nelas recolhidos” (2011, p. 215).

Os juristas também influenciaram na criação de regulamentações para essa área, cobrando ações do poder público frente à situação das crianças “abandonadas”. Segundo Arend (2011, p.148) boa parte das ações relativas à assistência à infância proveniente das camadas mais pobres foi criada após a

extinção da roda dos expostos. Segundo registros do Museu da Santa Casa de São Paulo, a Roda dos Expostos perdurou até a década de 1950 (Instituto Bixiga, 2021).

A infância pobre, abandonada, delinquente, entre outros tantos adjetivos que recebeu ao longo dos anos, era um “problema” para a sociedade brasileira, que buscou no “ato de recolher”, uma solução. Uma cultura institucional que perdura no país até a atualidade.

O recolhimento, ou a institucionalização, pressupõe, em primeiro lugar, a segregação do meio social a que pertence o “menor”; o confinamento e a contenção espacial; o controle do tempo; a submissão a autoridade – formas de disciplinamento interno, sob o manto da prevenção de desvios ou da reeducação dos degenerados (Rizzini; Pilotti, 2011, p. 20).

Os autores afirmam que somente nos anos 1980 a prática de institucionalização da criança pobre foi questionada, compreendendo a ação como prejudicial ao desenvolvimento infantojuvenil.

A influência da Igreja Católica está presente na legislação destinada às “crianças órfãs e expostas” no período do Brasil Império, com “medidas de caráter essencialmente assistencial, lideradas pela iniciativa privada de cunho religioso e caritativo.” (Rizzini, Pilotti, 2011, p. 100). Além do mais, era a principal responsável pelas Casas de Expostos, contando com subsídios dos cofres públicos e firmando a parceria Igreja e Estado na missão de “assistência à infância”. Faleiros (2011, p. 87) dá ênfase ao setor católico, mas afirma que protestantes, e principalmente espíritas, vêm ampliando a sua atuação no controle dessas instituições.

A infância e a adolescência pobre também chamavam atenção da sociedade devido a criminalidade relacionada às mesmas, bem com a denominada “mendicância” e a “vagabundagem”. A população das altas classes sociais sentiam-se incomodadas com crianças e adolescentes nas ruas. O foco principal eram sempre as crianças e adolescentes que permaneciam à margem do que era então considerado “organização e funcionamento esperado da vida em sociedade”, ou seja, “Aqueles que não se enquadraram, fornecendo à sociedade, “homens de bem”, afinados com a ética capitalista do trabalho.” (Rizzini; Pilotti; 2011, p. 15)

Esta classe, principalmente aqueles que ocupavam cargos no judiciário, passam a exigir do Estado a responsabilidade de intervir na família, não só através da suspensão do poder familiar, mas também a busca e apreensão dos “menores”, ditos abandonados, mesmo contra a vontade dos pais.

Tal medida foi consequência da percepção que certos setores da sociedade tinham das famílias pobres. Por isso, na lei, as situações definidas como de

abandono, tais como: não ter habitação certa; não contar com meios de subsistência; estar empregado em ocupações proibidas ou contrárias à moral e aos bons costumes; vagar pelas ruas ou mendigar etc., só se aplicavam aos pobres. (Rizzini; Pilotti, 2011, p. 25)

Alguns eventos como o Congresso Pan Americano da Criança, em 1916 e o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, em 1920, influenciaram o Estado a tentar organizar a assistência à infância no país. Em 1923, a capital federal da República sediou o primeiro Juizado de Menores do Brasil e foi posteriormente instalado em todo o país; e, na cidade de Florianópolis, foi criado em 1935. Silvia Arend (2011, p. 150) afirma que eram estreitas as relações entre o Poder Judiciário, o Poder Executivo estadual e a Igreja Católica Apostólica Romana nesse período, enfatizando as ações sociais das entidades católicas na capital catarinense. Um dos exemplos é o Asilo de Órfãos São Vicente de Paulo, gerido pela Irmandade do Divino Espírito Santo e criado pela mesma juntamente com a Paróquia Nossa Senhora do Desterro e o governo do Estado de Santa Catarina.

As ações desenvolvidas no Asilo de Órfãos São Vicente de Paulo, a partir do início do século XX, são um marco na assistência à infância pobre da cidade, uma vez que estas inauguraram em Florianópolis, as chamadas políticas sociais do abrigo. Tais políticas sociais, preconizavam a internação dos menores considerados abandonados em grandes instituições asilares administradas por religiosos, leigos ou pelos representantes do governo estadual, perduraram até 1990 no Estado de Santa Catarina. (Arend, 2011, p. 151)

Diversas instituições continham o substantivo “órfãos” em sua nomenclatura, porém, a maioria das crianças possuía seus pais e mães vivos. Esse será um dos motivos que o termo será severamente criticado a partir da década de oitenta, sendo progressivamente abolido o uso da palavra “orfanato” para denominar as instituições que acolhem crianças e adolescentes. Enquanto países da Europa possuíam em suas instituições crianças cujos pais haviam falecido devido a Primeira Guerra Mundial, no Brasil predominavam os “órfãos de pais vivos”. As justificativas para tais crianças ocuparem estas instituições dava-se principalmente por seus genitores não possuírem condições de mantê-los, principalmente financeira. Infelizmente o que acontecia há décadas atrás, não se difere da realidade dos acolhimentos, observa-se que essa prática ainda está presente atualmente, onde a maioria das crianças e adolescentes acolhidos possuem família biológica e/ou extensa, embora o Estatuto da Criança e Adolescente vede a possibilidade de retirada da sua família pela condição de pobreza.

As referidas práticas estarão referenciadas de forma normativa pela primeira regulamentação elaborada para essa área já na década de 1920. A instituição do primeiro Código de Menores do Brasil. Promulgado em 12 de outubro de 1927, também conhecido como Código Mello Mattos, possuía uma filosofia higienista, moralista e correccional, trazendo elementos do Código Penal da época,

Prevê a vigilância da saúde da criança, dos lactantes, das nutrízes, e estabelece a inspeção médica da higiene. No sentido de intervir no abandono físico e moral das crianças, o pátrio poder pode ser suspenso ou perdido por falta dos pais. Os abandonados têm a possibilidade (não o direito formal) de guarda, de serem entregues sob a forma "soldada", de vigilância e educação, determinadas por parte das autoridades, que velarão também por sua moral. O encaminhamento pode ser feito à família, a instituições públicas ou particulares que poderão receber a delegação do pátrio poder. A família é, ainda que parcialmente, valorizada (Faleiros, 2011, p. 47)

O termo "menor" foi comumente utilizado na época, popularizando-se como categoria jurídica. Era destinado para "designar a criança abandonada, desvalida, delinquente, viciosa, entre outras, foi naturalmente incorporado na linguagem, para além do círculo jurídico" (Rizzini, Pilotti, 2011, p 113). A infância pobre também era dividida entre categorias, como "órfão branco e órfão negro, filho legítimo e ilegítimo, pobre válido e inválido, criança inocente e viciosa" (Arantes, 2011, p. 182)

O fenômeno menorista se vincula às práticas que negam a condição de sujeito a crianças e adolescentes - coisificam - acolhendo uma concepção adultocêntrica herdada das raízes civilistas e intensificada no processo histórico brasileiro, quando se afasta dos lares de origem crianças e adolescentes por questão de insuficiência econômica, por exemplo (Veronese, 2020, p. 350)

O Código aboliu o sistema de Rodas, enfatizando em seu Artigo 16 "As instituições destinadas a recolher e criar expostos terão um registro secreto, organizado de modo a respeitar e garantir o incógnito, em que se apresentem e desejem manter os portadores de crianças a serem asiladas" (Brasil, 1927). Ainda, em seu Artigo 23, afirma que as crianças que não forem destinadas às instituições, ficarão sob tutela das pessoas que voluntariamente se encarregaram de sua criação, ou ainda, terão tutores nomeados pelo judiciário (Brasil, 1927). As decisões relacionadas à infância seriam definidas agora pelos membros dos Juizados de Menores. "O jurista e o médico representam as forças hegemônicas no controle da complexa questão social da infância abandonada." (Faleiros, 2011, p. 48)

Numa maneira de centralizar o atendimento à determinados grupos empobrecidos, no início da década de 1940, ocorreu em todo o território nacional a

implantação do Serviço de Assistência a Menores (SAM), que tinha dentre suas competências fiscalizar e orientar a assistência à infância, o internamento e ajustamento social e estudar as causas do abandono. Possuía princípios voltados para a educação, a formação profissional e o clientelismo. Ao longo dessa década e das décadas seguintes a instituição foi muito denunciada por militantes na área da infância, autoridades e até por setores do judiciário denunciando as atrocidades que lá ocorriam, sendo conhecido como “escola do crime” ou “Sem Amor ao Menor”. Embora os princípios tenham sido considerados avançados para a época, a instalação do serviço não representou nenhuma inovação ou avanço nas práticas de atendimento aos “menores.” Arantes (2011, p. 191) afirma que “longe de concorrer para mudanças nas condições concretas de vida da criança e de sua família, foi muito mais uma estratégia de medicalização e criminalização da pobreza”.

Os governos durante a ditadura militar no Brasil enxergavam a “questão do menor” como um problema de segurança nacional. Com as críticas ao SAM e o golpe de 1964, o Congresso Nacional criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM). O nome, ironicamente, utilizava o termo “bem-estar”, mas suas diretrizes eram extremamente voltadas aos interesses da sociedade da época, e não ao bem-estar de crianças e adolescentes a quem a política atendia.

A FUNABEM e PNBEM favoreceram, no entanto, a internação, em larga escala de crianças e adolescentes no país inteiro, através das sedes estaduais, as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBENS) (Rizzini; Pilotti; 2011, p. 27). No sistema adotado estava presente a repressão, o terror e a tortura, como mecanismos de controle social e político. O fracasso da FUNABEM foi nítido e ficou registrado no Relatório Final de avaliação da instituição, como incapaz de “alterar a estrutura de desigualdade que penaliza a criança e adolescente de baixa renda” (Faleiros, 2011, p. 72)

No ano de 1975, a Câmara dos Deputados criou uma CPI com intuito de investigação sobre o “problema da criança e do menor no Brasil”. A separação dos conceitos “criança” e “menor” reflete o preconceito da época. Esse fator foi imprescindível para que uma série de movimentos ocorresse nos anos seguintes, promulgando em 10 de outubro de 1979 o novo Código de Menores, re-editando as questões presentes até então, reforçadas pela ditadura vigente. O Código de Menores de 1979 adota a Doutrina de Situação Irregular, definindo situação irregular

como: vítimas de maus-tratos, perigo moral, em razão da exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, desvio de conduta ou autoria de infração penal, dentre outros.

Porém, enquanto no Brasil se reafirmava os princípios do Código, internacionalmente crescia o movimento fundamentado na Doutrina da Proteção Integral. Esse debate vai começar a ter mais ênfase no Brasil a partir de meados da década de 80, quando as questões que envolviam o tratamento dado ao “menor irregular” passam a ser profundamente criticadas. Movimentos sociais, sociedade civil, organizações não-governamentais, com apoio de setores da Igreja e de outros grupos desencadeou um processo de reivindicação pelos direitos de crianças e adolescentes. A Constituição Federal de 1988 incorporou leis relativas à infância e à adolescência, em seus artigos 227 e 228, que dizem respeito aos direitos das crianças e adolescentes, assegurados pela família, sociedade e Estado (Rizzini; Pilotti; 2011, p. 29). Um exemplo clássico dessa contribuição vinda da sociedade civil foi o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMRR) que foi um dos líderes no debate nacional em relação à infância e na experimentação de outras abordagens (com princípios educativos) à crianças e adolescentes, cooperando para a “mobilização da sociedade no sentido de aprovar e exigir a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, juntamente com os intelectuais, juízes, progressistas, promotores, Pastoral do Menor e parlamentares.” (Faleiros, 2011, p. 80)

Promulgado em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) revoga o Código de Menores de 1979, sendo o Brasil o primeiro país a adotar integralmente os princípios fundamentais aprovados pela Organização das Nações Unidas na Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1989. Fundamentado na Doutrina de Proteção Integral, que tem como o “valor central” a condição da criança e do adolescente - como ser humano e a sua necessidade de proteção, caracterizando-se como pessoas em desenvolvimento.

2.2 O acolhimento institucional: medida de proteção social e sua localização no âmbito da política pública

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) explicita em seu Artigo 19 o direito da criança e do adolescente de ser educado no seio de sua família, sendo excepcionalmente em família substituta, para a garantia de sua convivência familiar

e comunitária, bem como sua segurança e desenvolvimento integral (Brasil, 1990). Essa inovação, em oposição à política anterior, trouxe a prioridade da convivência da criança ou adolescente com sua família de origem. Enfatiza-se também, no Artigo 23, que a falta ou a carência de recursos materiais não constitui mais motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar (Brasil, 1990).

A medida de acolhimento institucional é uma das medidas de proteção previstas no Artigo 101 do ECA (1990), sendo aplicadas sempre que os direitos na referida lei forem ameaçados ou violados. Ainda de acordo com a referida lei, o acolhimento institucional possui princípios de excepcionalidade e brevidade, sendo esta medida aplicada apenas em casos excepcionais e visando o menor tempo possível de permanência da criança ou adolescente no acolhimento.

A prioridade é sempre a manutenção e reintegração da criança ou adolescente à sua família natural. Desse modo, a Equipe Técnica do serviço trabalha visando a reconstrução dos vínculos familiares e superação das vulnerabilidades que geraram o acolhimento, para o retorno do infante à vida familiar. Somente quando esgotadas todas as possibilidades de retorno à família de origem, ocorre a habilitação para adoção e o encaminhamento para a família substituta. Embora não seja a medida prioritária, a adoção é, em muitos casos, a única alternativa de crianças e adolescentes usufruírem do direito à convivência familiar e vivenciarem afeto, lazer, cuidado e atenção, primordiais para o crescimento e desenvolvimento de todo ser humano.

A legislação sugere um reordenamento no campo da institucionalização, em busca de superar a perspectiva repressiva e assistencialista. O acolhimento institucional passa a ser um instrumento de proteção e segurança para as crianças e adolescentes, integrando o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), um conjunto de instituições que, lideradas e coordenadas pelo Estado, tem a atribuição de ofertar serviços de atenção e de proteção à infância e à adolescência.

Anterior ao ECA, a Constituição Federal de 1988 indica a reorganização de um conjunto de políticas públicas, que deveriam ser destinadas a garantir proteção social à população, sendo elas: Saúde, Previdência Social e Assistência Social. De modo especial o direito à assistência social está voltado a quem dele necessitar, independente de contribuição à seguridade, com objetivo de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

A Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 — Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) foi criada no sentido de ampliar a densidade do direito social à assistência social no país. Já a Política Nacional de Assistência Social vigente foi aprovada em 2004 e, nos anos seguintes várias normatizações e/ou diretrizes foram sendo aprovadas. A primeira delas foi a aprovação da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) que estabelece parâmetros nacionais para o funcionamento dos serviços, institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que é responsável por programas de atendimento, como o acolhimento institucional. Em 2006, a NOB-RH/SUAS regulamentou as equipes que devem compor os serviços de acolhimento. Na sequência, ocorre a aprovação da “Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais”, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Atualmente, a NOB/SUAS vigente no país foi atualizada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 33 de 12 de dezembro de 2012.

Dessa forma, a partir desse novo marco normativo, registra-se que a Política Nacional de Assistência Social está organizada em *Proteção Social Básica*, voltado à prevenção de riscos sociais e pessoais, e, *Proteção Social Especial*, destinada a pessoas em situação de risco ou violação de direitos. Ainda, a Proteção Social Especial divide os serviços em Média e Alta Complexidade. E, o Acolhimento Institucional constitui-se em um serviço que integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ou seja, tem a finalidade de garantir atendimento em formato integral aos usuários que tiveram os seus direitos violados. O público alvo de acolhimentos institucionais não são apenas crianças e adolescentes, podendo enquadrar-se mulheres em situação de violência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, entre outros (Brasil, 2009)

O Estatuto da Criança e do Adolescente normatiza e orienta o serviço de acolhimento institucional ao longo de toda a legislação. A destinação desse serviço é, segundo o Artigo 98, uma das medidas de proteção à criança e adolescente quando suas alternativas para se manter na família estiverem esgotadas, encontrando-se em uma violação de direitos. Sendo uma medida provisória e excepcional, é apenas aplicado em último caso e pelo menor tempo possível, seguindo os princípios da brevidade e da excepcionalidade, apenas em situações de grave risco à integridade física e/ou psíquica das vítimas.

Quanto ao tempo de permanência dos acolhidos na instituição, a legislação determina um prazo máximo de dezoito meses, tendo a criança ou adolescente o direito de ter sua situação avaliada a cada, no máximo, três meses, de acordo com a avaliação da equipe multiprofissional e autoridade judiciária (Brasil, 1990).

A família, seja ela natural ou extensa, toma protagonismo, sendo preferencial a manutenção de seu vínculo e retorno com a criança ou adolescente acolhido. A colocação imediata em família substituta não é mais indicada, acontecendo apenas quando as possibilidades de retorno à família natural ou extensa estiverem esgotadas. O artigo 92 normatiza as entidades que promovem o acolhimento de crianças e adolescentes, sejam eles na modalidade institucional ou familiar, priorizando a preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar, atendimento personalizado, convivência comunitária e preparação gradativa para o desligamento.

De acordo com o ECA, existem diversas exigências para que as entidades possam acolher crianças e adolescentes, respeitando e garantindo seus direitos. A autorização para o acolhimento é emitida através de uma Guia de Acolhimento, um documento judicial contendo diversas informações sobre o infante. Segundo as diretrizes, as instituições também necessitam elaborar um Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada criança ou adolescente, com vistas à reintegração familiar, natural ou substituta. Outro fator importante do Acolhimento Institucional, que favorece a reintegração familiar, é o dever de ser realizado no local mais próximo à residência da família da criança ou do adolescente.

As Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, documento elaborado pelo conjunto CONANDA e CNAS e, publicado em junho de 2009, traz parâmetros de funcionamento e organização para as modalidades de acolhimento para crianças e adolescentes, são eles: Abrigo Institucional, Casa Lar, Família Acolhedora e Repúblicas. O abrigo institucional deve ser fisicamente semelhante a uma residência, estar inserido na comunidade e ofertar atendimento personalizado, favorecendo a convivência familiar e comunitária local. Seu número máximo de acolhidos não deve ultrapassar 20 crianças ou adolescentes, de 0 a 18 anos. Também deve ser evitado selecionar o atendimento a apenas um determinado sexo, faixa etária ou recusar atender pessoas com deficiência ou que necessitem de atendimento especializado.

A modalidade Casa Lar é uma unidade residencial na qual possui no mínimo uma pessoa ou casal residente, trabalhando como educador/cuidador. Possui estrutura de uma residência privada e deve seguir o padrão socioeconômico da comunidade onde estiver inserida. (Brasil, 2009, p. 74). A faixa etária do atendimento também segue de 0 a 18 anos, porém, com a capacidade máxima para 10 crianças ou adolescentes. A diferença de possuir um cuidador residente proporciona uma rotina mais próxima a familiar e melhor acompanhamento das demandas dos acolhidos.

Ambos os serviços apresentam recomendação de equipe profissional mínima, que conta com coordenação, equipe técnica e educadores. Também contém infraestrutura e espaços mínimos sugeridos. Não é permitida a instalação de placas indicativas da natureza institucional do equipamento, devendo ser evitadas nomenclaturas que remetem à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários (Brasil, 2009, p. 68). Para além da modalidade institucional, é possível ofertar o serviço de acolhimento em programas de Família Acolhedora e Repúblicas, esta última destinada para jovens entre 18 e 21 anos.

A partir das referidas regulamentações, o acolhimento institucional ainda é uma maneira de proteger, embora muitas vezes corre-se o risco de reforçar violações de direitos básicos, como o caso da privação da convivência familiar, podendo trazer prejuízos emocionais e sociais. Figueiró (2012, p. 15) afirma que quanto maior o período da institucionalização, mais difícil será o restabelecimento de vínculos com a família. Isso aplica-se tanto para o retorno à família natural/extensa, quanto para a família substituta.

Nos primeiros cinco anos e, sobretudo no primeiro ano de vida, as crianças são particularmente vulneráveis à separação de sua família e ambiente de origem. Porém, apesar do sofrimento vivido, se um substituto assume o cuidado e lhe proporciona a satisfação de suas necessidades biológicas e emocionais, a criança pode retomar o curso de seu desenvolvimento (Bowlby, 1988; Dolto, 1991; Spitz, 2000). Por outro lado, quando isso não ocorre, o sofrimento da criança será intenso e, segundo Spitz (2000), ela poderá adoecer e até mesmo chegar à morte. Assim, quando a separação é inevitável, cuidados alternativos de qualidade e condizentes com suas necessidades devem ser administrados, até que o objetivo de integração à família (de origem ou substituta) seja alcançado, garantindo-se a provisoriedade da medida de abrigo (ECA, Art. 101, Parágrafo Único) (Brasil, 2006, p. 31).

Ainda hoje, a pobreza constitui uma das principais causas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil, podendo estar associada a situações de violação de direitos (Figueiró, 2012, p. 33). A violência e o abuso

sexual contra crianças e adolescentes frequentemente resultam na medida de proteção do acolhimento. Os fatores explicativos para a violação de direitos no âmbito familiar perpassam a questão socioeconômica, podendo envolver questões psicológicas e geracionais.

A tese aqui defendida, portanto, é de que a pobreza, ao aumentar a vulnerabilidade social das famílias, pode potencializar outros fatores de risco, contribuindo para que crianças e adolescentes mais pobres tenham mais chances de ver incluídos na sua trajetória de vida episódios de abandono, violência e negligência. A condição socioeconômica precária das famílias, ao impor maiores dificuldades para a sobrevivência digna do grupo familiar, funcionaria como um elemento agravante e desencadeador de outros fatores de risco preexistentes (Silva, 2004, p. 6)

As mudanças na legislação de fato contribuíram para a diminuição das práticas anteriores. Porém, é importante lembrar que as raízes do passado são profundas, e que a caminhada para mudanças concretas e efetivas é longa.

2.3 A adoção: marcos históricos, conceituais e normativos

A prática da adoção é tão antiga quanto as primeiras civilizações. O exemplo de figuras históricas como Hércules, Édipo e Moisés, ambos adotados por diferentes motivações, comprova que sua origem remota desde os princípios da sociedade, porém seu objetivo e motivação transformaram-se. O imaginário lúdico e fictício também traz exemplos de histórias em que a adoção ocorreu, como “O patinho feio”, que se perdeu de sua família e foi adotado por um grupo diferente de sua espécie. Estes exemplos, embora presentes apenas no mundo das ideias, não deixam de acolher o instituto da adoção, fazendo-a presente no cotidiano, mesmo que de forma subjetiva.

A maioria dos historiadores declara que o princípio da adoção nasceu de um pensamento ligado à religiosidade e aos modelos tradicionais de família, em que o casal (homem e mulher) que não conseguissem ter filhos por questões biológicas, recorreria à adoção de uma criança. Dessa forma, a prática de adoção visava apenas satisfazer os desejos dos adotantes, da resposta à “convenção social” de que para ser família teria que ter filhos. O interesse e a necessidade da criança não entrava em questão. Segundo Staffoker e Quintana (2018)

A origem da palavra “adoção” deriva do latim “adoptio”, no sentido de “acolher alguém”. É um instrumento que existe desde a antiguidade, sendo um ato histórico se apresentando na sociedade em diversos contextos sociais, sofrendo alterações conforme a época. A lei mais antiga sobre adoção ocorreu na Babilônia, através do Código de Hamurábi e no período

das civilizações gregas e romanas, a adoção surgiu associada aos princípios religiosos. (Staffoker, Quintana, 2018, p. 35)

A civilização grega utilizava a adoção como meio de evitar a extinção da família, desse modo, era concedida ao casal (homem e mulher) que não possuíssem filhos. Já para os romanos, existia a possibilidade de gerar um filho biológico e este ser direcionado para outra família através de uma cerimônia. Ainda seguindo no campo dos conceitos pode-se registrar algumas variações, tais como de *adoção minus* e *adoção plena*, onde respectivamente, “o adotado ainda possuía seus direitos na família de origem, mas era possível ser herdeiro do adotante e na outra, havia um estreitamento com a família natural e a transferência do poder familiar.” (Silva, 2017, p. 3)

Segundo Silva (2017) a Idade Média não favoreceu o instituto da adoção devido aos poucos benefícios que este traria em relação a Igreja Católica. Logo, a adoção reaparece com a figura de Napoleão Bonaparte, através do Código Civil Francês, com bases no Direito Romano e inspirou a criação de regulações para a adoção no restante da Europa e das Américas.

No contexto histórico brasileiro, a adoção iniciou diferente do que conhecemos hoje. Segundo Moncorvo (1926) “a primeira legislação referente é do ano de 1693, intitulada Lei ao Desamparo das crianças Deserdadas da Sorte, cuja situação era precária e que com frequência eram encontradas nas ruas.” O instituto da adoção se instala oficialmente através do Código Civil de 1916, que em seus dispositivos (artigo 368 a 378) traz aspectos patriarcais, conservadores e direcionados apenas a continuidade da família heteronormativa, em que seus critérios definiam os adotantes em a necessidade de serem um casal formado por homem e mulher, além de idade mínima de 50 anos e não possuindo prole legítima. (Brasil, 1916). “Vale ressaltar que tal ato como sendo um negócio jurídico era passivo de dissolução do vínculo, desde que as partes fossem maiores de idade e mediante acordo de vontade de ambos.” (Silva, 2017, p. 6).

A Roda dos Expostos, já mencionada anteriormente, onde entregavam-se crianças às instituições religiosas e de caridade e o Código de Menores de 1927 eram responsáveis por regularizar a situação das crianças e adolescentes da época. O Código trazia em seus artigos normas como a possibilidade de qualquer pessoa idônea requerer o poder familiar sob uma criança se passados 30 dias após a

notificação do recolhimento sem que o pai, a mãe ou tutores se manifestassem (Silva, 2004, p. 292)

Em 1957, com as atualizações feitas pela lei n. 3.133³, pequenos avanços referentes ao adotado foram instituídos, deste modo

a adoção poderia ser concedida à pessoas que tivessem a vontade de adotar e não apenas àquelas que por algum motivo eram impossibilitados de ter um filho, entretanto a este adotado não era concedido uma equiparação a filho, já que ele não entraria na sucessão hereditária; foi também reduzidas as idades daqueles que queriam adotar de 50 anos, para 30 anos de idade, como também foi imposto que deveria haver a diferença de 16 anos entre adotante e adotado; estando casado, os adotantes deveriam ter mais cinco anos de matrimônio; permaneceu a adoção por meio de escritura pública; (Silva, 2017, p. 8)

A lei n. 4.655 de 2 de junho de 1965 dispunha sobre a legitimação adotiva, que estreitou os vínculos entre adotantes e adotados, aproximando o adotante dos mesmos direitos do filho biológico. Em 1979, a legitimidade adotiva foi revogada e a adoção quando passou a ser legislada pelo Código de Menores e pautado na Doutrina da Situação Irregular, substituindo a Doutrina do Direito do Menor, correspondia a diferenciação e especificação do atendimento de crianças e adolescentes ao considerá-las em *situação irregular*, tratando também de especificar a distinção para o *menor infrator*.

O Código de Menores de 1979 apresenta dois formatos de adoção: a adoção simples e a adoção plena. A primeira era regida pelo Código Civil e direcionada a crianças e adolescentes de até 18 anos de idade, convivendo com a família adotiva, mas não perdendo vínculos com a família biológica. A criança ou adolescente não possuía os mesmos direitos dos filhos legítimos e a adoção poderia ser revogada. Tratando-se da adoção plena, a criança poderia ter no máximo 07 anos de idade, com período mínimo de 01 ano de convivência entre adotante e adotado, cortava vínculos com sua família biológica e era irrevogável. De acordo com Silva (2017), ao abordar a evolução histórica da adoção,

o grande diferencial nesse tipo de adoção estava na consequência que sentença que deferia a adoção, posto que, tornava sem efeito o registro anterior, como não fazia nenhuma menção à adoção, o nome dos novos pais, como dos novos avós, tanto paternos como maternos, nome e prenome do menor poderiam ser alterados, eram os de real validade, essa adoção era irrevogável, os direitos concedidos a esta criança que agora era adotada eram os mesmos que os filhos biológicos possuíam, como por exemplo, o direito de sucessão que até então era vetado aos adotados. Foram altamente relevantes as modificações trazidas por esta lei, o adotado agora era integralmente acolhido em uma nova família. (Silva, 2017, p. 12)

³ A lei n. 3.133 de 8 de maio de 1957 atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil.

A Constituição Federal de 1988 somada a conjuntura de democratização do país, a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) proporcionaram às crianças e adolescentes a viabilidade de sujeitos de direito, transformando todas as áreas que a eles são referência, incluindo a adoção. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 39 a 52, onde dispõe sobre a adoção, podem adotar, independente do estado civil, pessoas maiores de 18 anos, desde que tenham no mínimo 16 anos de diferença do adotado. A adoção pode ser realizada em conjunto, desde que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável. Dessa forma, a adoção atribui condição ao adotado, passando a possuir os mesmos direitos e deveres. Quando o adotado possuir mais de doze anos, a adoção necessitará do seu consentimento (Brasil, 1990).

O movimento de luta pela construção do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária trouxe a aprovação da Lei nº 12.010 de agosto de 2009, que traz aspectos importantíssimos e avanços na efetivação do direito à convivência familiar. Segundo Silva (2021)

Teve como ponto relevante a relação socioafetiva, dando foco na convivência familiar sustentada por uma relação afetiva, e visando desburocratizar o processo de adoção no Brasil. A lei 12.010/09 estabelece que os adotados com mais de doze anos de idade podem opinar sobre seu interesse, tendo o magistrado a responsabilidade de levar em consideração as declarações do mesmo. A lei limita também o tempo de permanência da criança e do adolescente nas instituições de acolhimento. As mães que desejarem entregar seu filho a adoção, que antes não havia nada referido, passam a ser assistidas desde a gravidez até a entrega da criança à instituição (Silva, 2021, p. 11)

A mais recente modificação referente ao instituto da adoção foi a promulgação da Lei n. 13.509 de 22 de novembro de 2017, chamada então de “Nova Lei da Adoção”. Entre suas mudanças, está a diminuição na indicação do tempo de acolhimento, anteriormente de 02 anos, para 18 meses e a determinação de no máximo 90 (noventa) dias de estágio de convivência, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária. Nos casos de pessoa ou casal fora do país, será de 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por até igual período (ECA, 1990). Outro ponto abordado na nova Lei de Adoção se refere à preferência na fila de adoção às pessoas que tenham interesse em adotar crianças com deficiências, com doenças crônicas, ou

com necessidades especiais de saúde, além de grupos de irmãos (Silva, 2021, p. 14)

As crianças e adolescentes aptos judicialmente para adoção encontram-se em instituições de acolhimento ao redor do país e trazem consigo o desejo de possuírem uma família que possa ampará-las, protegê-las e lhes dar carinho e afeto. A autora Lídia Weber (2004, p. 15 apud Staffoker e Quintana, 2018, p. 35) afirma a importância de lembrar que “antes da história da adoção, existe uma história de abandono”. O abandono pode expressar além dos casos de rejeição dos pais, sua situação socioeconômica, condições de habitação, ciclos de negligência, falta de responsabilidade estatal, entre outras precariedades dos núcleos familiares.

Para tal, o Estatuto da Criança e do Adolescente indica que é necessário priorizar a reintegração familiar, fortalecendo vínculos familiares e mostrando-se imperativo a implementação de políticas públicas de base para o não rompimento dos vínculos. Diante disso, a adoção torna-se uma medida excepcional, realizada apenas quando esgotadas as possibilidades de reintegração familiar e quando realizada, é irrevogável, desligando a criança de qualquer vínculo com os pais ou parentes biológicos, contribuindo para a efetivação estatutária, visto a criança ser um sujeito de direitos, e não mais de favores (Nakamura, 2019, p. 186).

De acordo com dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (2024), o Brasil conta atualmente com 33.416 crianças e adolescentes acolhidos. Destes, 4.559 estão aptos para adoção. Em relação aos pretendentes à adoção, o número é um pouco maior, 36.200 pessoas atualmente. No estado de Santa Catarina, estão aptos para adoção 232 crianças e adolescentes. Já em relação ao número de pretendentes, um total de 3.045 cadastrados. Essa gritante diferença dá-se principalmente pela questão da faixa etária. As crianças e adolescentes presentes no cadastro de adoção possuem, majoritariamente, acima de 06 anos de idade, fenômeno conhecido como adoção tardia. Acontece que, quando se trata das opções preferidas pelos pretendentes, a pirâmide se inverte. A maior procura está na faixa etária de 02 a 06 anos, o que não condiz com a realidade acima explicitada (CNJ, 2024).

O perfil do adotante brasileiro é de: casais brancos, inférteis, idade entre 30 e 40 anos, classe média-baixa e 3º grau completo. As facilidades do processo de adoção são: permissão de estágio de convivência com o adotado antes de o processo concluir-se; grupos de apoio aos candidatos; mudanças na lei favorecendo mais o bem-estar do adotado; cadastro nacional online; licença-maternidade e ausência de prioridades na fila de

espera dos adotantes. As dificuldades são: pouca pesquisa científica; cadastro não atualizado em todo o Brasil; preconceitos/mitos; desproporção entre número de adotantes e adotados; adoção por homossexuais; adoção de crianças com idade acima de 3 anos e burocracia no processo. (Carvalho; Mesquita; Silva; 2010, p. 191)

O desenvolvimento da criança e do adolescente dentro de um núcleo familiar é imprescindível para a construção social do indivíduo e a família substituta, por meio da adoção, pode ser a forma de garantia. A importância do espaço da família é ressaltada pois “a construção de uma vida está pautada na felicidade, sendo um compromisso de cada ser humano, especialmente da família, quando esta oferece um espaço com segurança afetiva, emocional e social” (Heller, 1998, apud Staffoker e Quintana, 2018, p. 37). Além disso, um ambiente familiar afetivo e contínuo às necessidades da criança e, mais tarde do adolescente, constitui a base para o desenvolvimento saudável ao longo de todo o ciclo vital. (Brasil, 2006, p. 30).

3 FAMÍLIAS E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR

O conceito de família permanece em constante construção e reconstrução. Diferentes campos de conhecimento têm se dedicado à discussão dessa temática, demonstrando esforço em analisá-la e defini-la. Essa instituição sofreu alterações ao longo dos séculos e possui diferentes concepções, a depender da vertente estudada. “A família não é um simples fenômeno natural, ela é uma instituição social que tem se modificado ao longo da história da humanidade e apresenta formas e finalidades diversas numa mesma época e lugar” (Prado, 1981, apud Gonçalves, 2014, p. 12).

Como propósito abordar o conceito de família, a partir de uma compreensão histórica e teórica utilizou-se de diferentes autores, porém tomando como ponto de referência o texto de Cristina Bruschini (1989), em seu artigo intitulado “Uma abordagem sociológica da família”, onde aponta influências da corrente funcionalista e da teoria marxista para abordar a temática, afirmando que ambas as teorias influenciaram posteriormente as áreas da Sociologia, Antropologia e Psicologia, em sua compreensão sobre família. Campos de conhecimento influenciaram também os estudos e produções na área do Serviço Social sobre a temática.

Para tanto, a presente seção tem como finalidade abordar compreensões teóricas e históricas do conceito de família, bem como da conquista do direito à convivência familiar, enfatizando a configuração familiar homoafetiva como forma legítima.

3.1 Conceito de Família: aportes históricos e conceituais

Tomando como referência as contribuições de Bruschini (1989) indica que na abordagem sociológica, a reflexão sobre a família predominou na teoria funcionalista, que conceitua família um agente socializador, com a função de contribuir na formação de personalidade dos indivíduos, a socialização primária de crianças e a estabilização das personalidades adultas. Ainda na concepção funcionalista de família, os membros adultos desempenham papéis diferenciados e complementares, definidos enquanto homem e mulher, afetando diretamente o processo do desenvolvimento infantil (Bruschini, 1989, p. 2)

Para a autora, a teoria marxista não se debruçou sobre a temática da família. Porém o autor Friedrich Engels, em 1891, ao integrar as relações dos seres humanos com os sistemas de produção, aponta o que considera fator determinante para a espécie humana: a produção e reprodução da vida imediata, incluindo a propagação da própria espécie (Bruschini, 1989, p. 3), confirmando a família como ator principal na tarefa de reprodução humana.

Até a década de 1970, a temática da família não era uma preocupação vigente no Brasil. As correntes marxistas trouxeram o tema à tona, refletindo a função social da família dentro do modo de produção capitalista. “A família passa agora a ser definida como a unidade social na qual se realiza a reprodução do trabalhador” (Bruschini, 1989, p. 6) Segundo a autora, a família no modo de produção capitalista seria

Um grupo social voltado para a reprodução da força de trabalho no qual os membros do sexo feminino se encarregariam da produção de valores de uso na esfera privada, cabendo aos homens à produção de valores de troca, através da venda de sua força de trabalho no mercado. (Bruschini, 1989, p.3).

Para a Antropologia, a família não é uma instituição natural e assume diversas configurações em torno de uma atividade biológica, a reprodução. É considerada um grupo de indivíduos ligados por elos de sangue, adoção ou aliança (Bruschini, 1989, p. 3). Já para Bourdieu (1993 apud Uziel, 2007, p. 20) família é um conjunto de indivíduos aparentemente ligados entre si, pela aliança (o casamento), filiação, mais excepcionalmente pela adoção (parentesco) e vivendo sob o mesmo teto.

Trazendo contribuições da Psicologia, a teoria freudiana tem a família como primordial na formação do ser humano, afirmando que a estrutura da mente humana se constrói na infância, com a contribuição dos vínculos afetivos emocionais, que ocorrem dentro da família (Bruschini, 1989, p. 5). Porém, segundo a referida autora, a teoria de Freud limita-se ao significado psicológico, não apresentando uma compreensão sócio-histórica dos processos sociais.

Segundo Rego, (1995, p. 41) o autor Vygotsky, a partir de sua teoria histórico-cultural, afirma que o desenvolvimento intelectual do ser humano constrói-se na infância, a partir da interação dialética do homem e seu contexto cultural e social, não sendo imutável, universal ou independente do desenvolvimento das formas sociais de vida humana. A partir disso, pode-se inferir que a família é mais adequadamente compreendida como um organismo histórico-cultural. Ela se

forma com base no afeto e na solidariedade entre os membros que estão unidos por laços de compromisso duradouro e desempenha um papel fundamental na humanização dos indivíduos, sendo o núcleo primário no processo de preservação da tradição cultural.

Poster (1979 apud Gonçalves, 2014, p. 21) sistematizou a existência de quatro modelos de estrutura familiar ao longo da história: família aristocrática, camponesa, proletária e burguesa. A família aristocrática (séculos XVI e XVII) possuía relações hierarquizadas e pouco vínculo afetivo entre seus membros, atribuindo pouco valor à privacidade e aos cuidados com as crianças por ambos os genitores. A família camponesa (séculos XVI e XVII), assemelhando-se a anterior, também não valorizava a domesticidade e a privacidade, com poucos vínculos e indiferenças em relação à criação das crianças.

A partir do século XIX, poderá ser caracterizada a existência da família proletária e a família burguesa. A primeira sofria condições de extrema pobreza e precarização, com jornadas extensas de trabalho sendo realizadas por todos os membros da família. Mais tarde, a mesma sofreu influências do padrão burguês, com a divisão dos papéis sexuais, e conseqüentemente, dos lugares frequentados pelos membros, com a mulher permanecendo mais tempo em casa junto aos filhos e o homem frequentando a fábrica e os bares. Mais tarde, a família operária passa a ocupar os subúrbios, onde cresce a valorização da privacidade e agora, a educação dos filhos como prioridade da família.

A família burguesa possui em seu íntimo os papéis sexuais rigorosamente divididos. O homem é responsável pelo sustento através do trabalho, enquanto a mulher permanece em casa cuidando dos filhos e responsável pelas tarefas domésticas. Criou-se também um sentimento maternal para as mulheres, voltado para o cuidado, do lar, dos filhos e da família.

Os papéis sociais são resultantes de construções históricas. Desde tempos imemoriais homens e mulheres iniciaram os acordos de cooperação nas tarefas domésticas, os primeiros eram responsáveis pela caça, enquanto as mulheres, reservadas à gravidez, cuidavam dos filhos e do preparo das carnes (Fernandes, 2010). As mudanças ocorridas, principalmente na segunda metade do século XX, decorrentes de um processo de modernização social, econômica e cultural, alteraram algumas características do funcionamento familiar, principalmente no que diz respeito às tarefas pertencentes a cada gênero. A entrada da mulher no mercado de trabalho inaugura um novo papel, o de profissional, enquanto é exigido do homem que divida as tarefas relacionadas aos afazeres domésticos, inclusive assumindo um papel mais ativo no cuidado e educação dos filhos (Santos, Caldana, & Biasoli-Alves, 2001). Essas mudanças nas tarefas outorgadas a cada gênero nos permitem pensar que um casal

(heterossexual ou homossexual) pode assumir todas as tarefas necessárias à criação de um filho, independentemente de seu sexo e orientação sexual (Boris et. al. 2016, p. 219).

Philippe Ariès (1978) aborda a construção do padrão familiar na sociedade europeia, na qual influenciou o restante do Ocidente. Afirma que a família moderna se originou a partir de um novo tratamento em relação à infância, originando também um “sentimento de família”, no qual antes não existia. Esse processo está conectado com a presença da escola e a preocupação com a educação e criação dos filhos por parte da família. “É progressivamente e aos poucos que a família vai se diferenciando e a vida privada de pais e filhos adquire relevância social, chegando até a constituição da chamada família nuclear moderna” (Silva; Mello; Aquino, 2004, p. 213). O Brasil herdou o modelo europeu de família nuclear, desprezando inclusive outras experiências familiares, presente na comunidade indígena que aqui habitava e na população africana decorrente do período colonial, eram vistas como práticas promíscuas e até “não humanas” (Silva; Mello; Aquino, 2004, p. 213).

Ao longo do movimento histórico brasileiro, os processos de industrialização, modernização e higienização da sociedade apenas reforçaram o padrão familiar moderno, fortalecido por ideais religiosos, com base no controle de reprodução e casamento. A constituição da família era realizada por meio do casamento civil e religioso, sendo ele de ordem patriarcal, indissolúvel, hierarquizado e heterossexual. Com o crescente processo da transformação da sociedade, alguns fatores influenciaram a mudança estrutural da família, tais como: a mudança na quantidade de filhos; inserção da mulher no mercado de trabalho; aumento da expectativa de vida e individualismo acentuado da população. Atualmente, é possível visualizar novas configurações e composições familiares, transformando a família em uma organização não mais pautada na reprodução, mas sim no afeto.

Com relação ao conceito de família, há que se ressaltar que a família considerada como “padrão” ou “regular” raramente corresponde à diversidade vivenciada na realidade social. Entretanto, com frequência é o modelo tradicional de família que orienta não apenas as políticas e as leis, mas também a maior parte dos registros históricos e estudos científicos. (Silva; Mello; Aquino, 2004, p. 212)

Bruschini (1989, p. 4) afirma que “na sociedade ocidental moderna, o modelo predominante de família é um grupo composto por marido, mulher e filhos.” Dentro da sociedade brasileira, a estrutura familiar tradicional, composta por pai, mãe e

filhos, convive com uma variedade de arranjos familiares alternativos que frequentemente são desvalorizados por não se enquadrarem no padrão familiar socialmente aceito (Silva; Mello; Aquino, 2004, p. 237). A concepção de família nuclear e heterossexual traz um ideal conservador, visto que existem diferentes configurações familiares, conforme cultura, época e formação.

Desse modo, o termo "famílias", utilizado no plural, descreveria melhor a diversidade encontrada (Mioto, 1997, p. 120). Os arranjos familiares contemporâneos podem apresentar famílias monoparentais; famílias formadas a partir de uniões livres; famílias anaparentais (aquelas formadas apenas pelos irmãos); famílias recompostas, quando há um novo casamento; famílias homoafetivas e, inclusive, pessoas convivendo no mesmo espaço, sem laços de parentesco, mas com relações afetivas baseadas em dependência e responsabilidade mútua. "Não se trata de negar a concretude dessa família patriarcal, nem, tampouco, os seus efeitos no ordenamento econômico, político e cultural da vida em sociedade, mas de atentar para sua inconsistência como forma exclusiva de organização social familiar em solo brasileiro" (Bertelli; Moser, 2018, p. 20)

O Serviço Social desenvolve ações direcionadas à família da classe trabalhadora desde suas origens. Bertelli e Moser (2018, p. 19) destacam a prática do Serviço Social historicamente fundamentou-se na teoria positiva-funcionalista, a qual atribui ao indivíduo e a família a responsabilidade pelos acontecimentos da vida cotidiana. Essa perspectiva foi alterada a partir do contato do Serviço Social com a teoria social-marxista, que considera os múltiplos fatores estruturais para analisar as condições objetivas vividas. Para a contribuição no debate de família no âmbito do Serviço Social, destaca-se a autora Regina Mioto, que através de sua definição de família, afirma que

pode ser definida como um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consangüíneos. Ela tem como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserido. (Mioto, 1997, p. 120).

A respectiva autora também destaca que as mudanças na estrutura familiar estão intimamente ligadas e influenciadas pelas transformações sociais

contemporâneas, incluindo mudanças econômicas e sociais, alterações nos padrões de comportamento e avanços na ciência e tecnologia (Mioto, 2015).

3.2 Famílias homoafetivas

A configuração familiar não convencional que a pesquisadora procurou abordar no presente trabalho são as famílias constituídas por casais homoafetivos. O reconhecimento constitucional de família não explicita essa configuração, mas também não a censura, deixando em aberto a possibilidade de tal. Os princípios constitucionais de igualdade, pluralismo e dignidade humana, legitimam o estabelecimento de relações homossexuais, fundadas no afeto e na sexualidade, de forma livre e autônoma (Rios, 2013, p. 8)

Trata-se, neste contexto, de uma verdadeira obrigação constitucional de não discriminação e de respeito à dignidade humana, às diferenças e à liberdade de orientação. A ausência da proteção estatal, consubstanciada no reconhecimento jurídico familiar das uniões homossexuais, configura, portanto, violação de direito fundamental à proteção (Rios, 2013, p. 13)

Os casais homoafetivos obtiveram seu direito à união e seu reconhecimento enquanto constituição familiar muito recentemente. Em maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal, de forma unânime, reconheceu as uniões estáveis homoafetivas com as mesmas regras e consequências das uniões heteroafetivas. Baranoski (2016) afirma, porém que “merece destaque o fato de que a decisão não vincula todos dos direitos da união heterossexual, como a adoção de crianças e adolescentes, por exemplo. Para tanto, a discussão persiste.” (p. 89). Já Sanches (2012), destaca que

O entendimento do Supremo Tribunal Federal em aplicar os princípios constitucionais e universais da igualdade, dignidade da pessoa e da não discriminação para abarcar a realidade familiar das uniões formadas por pessoas do mesmo sexo, protegendo-as à luz do instituto das uniões estáveis, também possibilita que tais casais se habilitem ao casamento civil, com toda a sua formalidade e efeitos - uma vez que o próprio ordenamento jurídico deve facilitar sua conversão em casamento (Sanches, 2012, p. 203).

De acordo com o próprio Supremo Tribunal Federal, o debate teve início no ano anterior, em 2010, quando através do Censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foi identificado 60 mil casais homoafetivos no país, destes, a maioria formados por mulheres (53%) (Supremo Tribunal Federal, 2023). Os dados vão em contraposição com o artigo 1.723 do Código Civil, bem

como o artigo 226, § 3º da Constituição Federal, que definem a união estável como “aquela entre homem e mulher”. Ao optar por essa expressão, há uma pretensão de exclusão das relações homossexuais no âmbito da união estável.

Sanches traz contribuições para o debate em defesa da homoafetividade, afirmando “Não há como negar a existência desta forma de entidade familiar, constituída por pares do mesmo sexo e baseada no afeto, na solidariedade e na mútua assistência” (2012, p. 141). De acordo com a autora, a questão é complexa e permeada por preconceitos por parte da sociedade, que estão entrelaçados a valores e princípios morais, bem como religiosos. Acontece que, as uniões homoafetivas perpassam os ramos sociais e possuem direitos pariformes à união de um homem e uma mulher, como a adoção, o casamento, o direito sucessório, direitos previdenciários, entre outros.

Dessa maneira, de acordo com o ministro Carlos Ayres de Britto, a formação da família não se encontra atrelada ao requisito da heteroafetividade nem a qualquer formalidade cartorária, celebração civil ou liturgia religiosa. Nas suas palavras, “o núcleo familiar seria o principal *locus* de concreção de direitos fundamentais que a própria Constituição designa por intimidade e vida privada (inciso X do art. 5º), além de, já numa dimensão de moradia, se constituir no asilo inviolável do indivíduo”. E conclui: “a família é, por natureza ou no plano dos fatos, vocacionalmente amorosa, parental e protetora dos respectivos membros, constituindo-se, no espaço ideal das mais duradouras, afetivas, solidárias ou espiritualizadas relações humanas de índole privada” (Bunchatft, 2012, p. 137).

A decisão do STF impactou significativamente e gerou diversas opiniões no contexto brasileiro. O preconceito e a discriminação são fortes elementos presentes na mentalidade da população, que afetam a liberdade e os direitos civis, sociais, políticos, sexuais, entre outros. Embora o reconhecimento legítimo enquanto união estável e núcleo familiar, a resistência permanece para os casais homoafetivos exercerem seus direitos. Em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 175, impediu que as autoridades competentes recusassem a “habilitação, celebração de casamento civil ou conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo” (CNJ, 2013). Sanches (2012, p. 204) afirma que a decisão não causou mudança nas famílias, apenas as espelhou, possibilitou reconhecer a sua diversidade e valorizar o afeto como um de seus principais elementos.

Porém, o avanço do neoliberalismo, permeado pelo conservadorismo, tem permitido retrocessos conquistados pela democracia brasileira e junto aos direitos humanos. Em 2023, a legitimidade do casamento entre pessoas do mesmo sexo

volta a ser questionada, ou melhor, proibida. E é por isso que falar sobre esse assunto se torna tão importante. Atualmente, o Projeto de Lei 5167/09, proposto pelo ex-deputado Capitão Assunção em 2009, volta à tona, e quem comanda a discussão é o atual presidente da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família na Câmara dos Deputados, o Pastor Eurico (PL-PE). O deputado defende o projeto proposto em 2009, onde estabelece que nenhuma relação entre pessoas do mesmo sexo pode comparar-se ao casamento ou entidade familiar. Esse projeto também está associado contrariamente ao Projeto de Lei 580/07, de autoria do ex-deputado Clodovil Hernandes (PR-SP), que na época solicitava alterações do Código Civil em vistas ao reconhecimento da união homoafetiva.

Em outubro de 2023 a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família aprova o projeto e concorda com o pensamento do Pastor, recebendo 12 votos favoráveis e 05 contrários (Júnior; Haje, 2023). Atualmente, ainda restam outras Comissões governamentais para tramitar o Projeto, além do Senado. Mesmo com a aprovação nestas Comissões, ainda permanece a jurisprudência aprovada em 2011 pelo Supremo Tribunal Federal, vigente atualmente no Brasil, podendo contribuir para a interrupção do Projeto.

A aprovação do projeto mobilizou diversos setores da sociedade brasileira. Organizações da Sociedade Civil voltadas para os direitos da população LGBTQIA+, partidos políticos, empresas e personalidades influentes mostraram seu descontentamento e opinião contrária através de mobilizações e redes sociais. Algumas associações religiosas manifestaram-se a favor do projeto, "alegando que ele é uma questão de valores morais e que o casamento é uma instituição sagrada que deve ser reservada aos casais heterossexuais" (Pacheco *et al*, 2023).

Casais homoafetivos vivenciam a realidade social de um país conservador, cujas raízes religiosas vêm impedindo a proteção jurídica destes cidadãos. A família sofreu mudanças consideráveis, pois de mero negócio, tornou-se uma instituição baseada no amor, o que acabou abrindo espaço para o reconhecimento de novas manifestações afetivas (Sanches, 2012, p. 161)

Os argumentos utilizados para proibir o casamento por pessoas do mesmo sexo não possuem base ética, científica, e muito menos, democrática. Proibir ou negar a existência desta configuração familiar é impor a sua própria moralidade à sociedade, abrindo espaço para a violência e a discriminação. As famílias brasileiras de hoje são reconhecidas por uma plena comunhão de vida e interesses, além de

uma ligação afetiva comprometida com a felicidade e o bem-estar de seus membros, independentemente de suas características e com respeito às suas particularidades (Sanches, 2012, p. 204).

3.3 O direito à convivência familiar e comunitária

A importância da família no contexto da vida social está reconhecida no Artigo 226 da Constituição Federal de 1988, onde afirma que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (Brasil, 1988). Essa afirmação vai de encontro com o Artigo 16 presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos, “a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado” (ONU, 1948).

O Código Civil de 1916 considerava a “família legítima” definida apenas pelo casamento oficial. No mês de janeiro do ano de 2002, o Novo Código Civil incorporou uma série de novidades, porém, a definição de família abrange apenas algumas configurações, sendo elas formadas por casamento, união estável entre homem e mulher ou comunidade de qualquer genitor e descendentes. “Sendo o Brasil um estado laico, que consagra o pluralismo, o respeito à diversidade e a autonomia da pessoa, não é coerente que a ordem infraconstitucional estabeleça modelos ideais de família, excluindo outros já existentes no cenário social” (Menezes, 2008, p. 120). Na concepção de Cassab e Fante (2007)

A família, indiferentemente do modo como é conceituada e caracterizada, é a base da sociedade, a primeira forma de socialização do indivíduo. A convivência familiar é condição relevante para a proteção, crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente, assim como são importantes, também, as transformações postas à família, em decorrência do sistema socioeconômico e político do capitalismo. (Cassab; Fante, 2007, p. 155)

A família brasileira está em pleno processo de mudança. Desde 2023 existem debates para alterar o Código Civil Brasileiro, oficializado em 2002. O atual cenário de 2024 indica que ele passará por alterações em breve. Dentre suas principais mudanças está a ampliação do conceito de família, reconhecendo a família conjugal e não conjugal, também reconhece a socioafetividade, ou seja, as famílias formadas por afeto, não por vínculo sanguíneo. Outro ponto importante é não mencionar mais “homem e mulher” ao referir-se a casal ou famílias, e sim, “pessoas”. A troca destes

termos legitima a união homoafetiva, já reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em 2011, mas ainda não reconhecida em nenhuma outra legislação.

A função familiar não está mais limitada à reprodução da espécie humana. Apesar dos conflitos existentes, nota-se que a família possui papel determinante no desenvolvimento da sociabilidade e do bem-estar físico dos indivíduos. Visto que crianças e adolescentes se encontram em fase de desenvolvimento, é indispensável a construção de laços de carinho, apoio emocional e amor, contribuindo para a construção de sua autoestima e confiança. A vida familiar seria um ambiente onde a criança sinta-se em segurança, que oportunize a assimilação dos valores fundamentais da cultura de uma determinada sociedade, bem como o pleno desenvolvimento de suas potencialidades como sujeito e cidadão (Uziel, 2007, p. 161)

A família é o espaço privilegiado na história da humanidade, onde aprendemos a ser e a conviver. É mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, mediando continuamente os deslocamentos dos limites entre o público e o privado, e geradora de formas comunitárias de vida. Tudo isso, sem desconsiderar-se que ela se caracteriza como um espaço contraditório, cuja dinâmica cotidiana de convivência é marcada por conflitos e geralmente também por desigualdades, além de que nas sociedades capitalistas a família é fundamental no âmbito da proteção social (Miotto, 2015)

A convivência familiar e comunitária são direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988 e reafirmados pelo ECA (1990), sendo reconhecida como primordial para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. A Convenção sobre os Direitos da Criança, promovida em 1989 pela Organização das Nações Unidas, reconhece que o ambiente familiar como essencial para o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes (Silva; Mello; Aquino, 2004, p. 211). Esse princípio é fundamentado na Doutrina de Proteção Integral, afirmando que os mesmos devem receber a proteção e assistência necessária, para assumirem plenamente seus papéis enquanto sujeitos sociais. O ambiente familiar também contribui efetivamente para a convivência comunitária, permitindo que a criança/adolescente frequente os ambientes em que a família está inserida, tornando-se um membro participante da comunidade.

Em 2002, diversas entidades, como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), entre outras, reuniram-se em prol da realização de um censo nacional de crianças e adolescentes em abrigos e a elaboração de um

Plano de Ação para o seu reordenamento. Em 2003, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) iniciou esta pesquisa, intitulada Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes

Dentre outros resultados, a pesquisa apontou que 50,1% das crianças e dos adolescentes foram abrigados por motivos relacionados à pobreza – 24,1% exclusivamente em função da situação de pobreza de suas famílias; 86,7% tinham família, sendo que 58,2% mantinham vínculos familiares, com contato regulares; apenas 43,4% tinham processo na justiça; e somente 10,7% estavam em condição legal de adoção; 20% estava no serviço há mais de 6 anos. Para 35,5% das crianças e dos adolescentes a principal dificuldade para o retorno ao convívio familiar era também a situação de pobreza de suas famílias. (Brasil, 2009, p. 21)

A partir de 2004, o CONANDA elegeu como prioridade a promoção do direito à convivência familiar e comunitária e foram incorporadas discussões sobre Família e Adoção, para além de um reordenamento dos abrigos, com a finalidade de assim, elaborar um Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), lançado em 2006. É um importante documento que possui como diretrizes: a centralidade da família e a primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas a ela; Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais; Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto; Reordenamento dos programas de acolhimento; Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente e o controle social das políticas públicas.

A relevância do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária é evidente. A defesa deste direito dependerá do desenvolvimento de ações intersetoriais, amplas e coordenadas que envolvam todos os níveis de proteção social e busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos. (Brasil, 2006, p. 68)

Assim a convivência familiar de crianças e adolescentes deve ocorrer prioritariamente em seu arranjo familiar de origem. Quando o afastamento for inevitável, buscam-se recursos para que ele ocorra novamente, ou para que ocorra em um outro ambiente familiar. A manutenção de crianças e adolescentes em suas famílias de origem devem ter atenção para as situações de violação de direitos presentes no próprio âmbito familiar. Quando estas situações não têm perspectiva de superação, é onde direcionam-se crianças e adolescentes para o convívio em família substituta. É necessário que as instituições de acolhimento realizem

intervenções para o fortalecimento e a manutenção dos vínculos afetivos entre crianças e adolescentes acolhidos e suas respectivas famílias. Quando se trata de prevenção à institucionalização, é preciso pensar em políticas públicas de atenção às famílias, majoritariamente a classe trabalhadora da população. (Silva; Mello; Aquino, 2004, p. 215)

A forma como a família surge no centro da agenda política representa um avanço em relação ao passado conservador, em que a noção estereotipada de família apoiava práticas segregadoras e discriminatórias, bem como em relação ao atendimento dos indivíduos de forma fragmentada. Entretanto, alguns autores chamam atenção para o risco de se transferir para o campo privado – representado pela família – as responsabilidades outrora assumidas pela esfera pública no avanço das conquistas sociais. (Silva; Mello; Aquino, 2004, p. 217)

Tomando como referência as questões acima pontuadas, fica evidente o que afirma Kohlrausch (2012, p. 29) que “quando o Estatuto apresenta a teoria da proteção integral, incluindo como direito fundamental da criança e do adolescente o convívio familiar e comunitário, reconhece a inadequação das práticas históricas da institucionalização.” Neste sentido, tem sido observado um crescente movimento para a criação de um sistema de acolhimento familiar, já implementado em diversos estados, embora a prática ainda seja incipiente no país. O serviço permite que a criança ou o adolescente permaneçam durante o período de afastamento da família natural, na residência de uma família voluntária, a qual o Estado responsabiliza-se por dar o devido suporte. De acordo com o ECA, o serviço de acolhimento familiar tem preferência ao acolhimento institucional sempre que possível e recomendável (Brasil, 1990). Desse modo, permite a manutenção da criança em um ambiente familiar, beneficiando seu desenvolvimento e rompendo com a institucionalização.

É importante frisar que o acolhimento familiar é, assim como o acolhimento institucional, uma medida de proteção provisória e excepcional, nada tendo a ver com a política de adoção do país. Ele representa uma maneira de garantir a convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes em situação de violação de direitos e em afastamento do convívio familiar.

A colocação em família substituta, comumente por meio da adoção, é uma medida realizada como forma de garantir o direito à convivência familiar quando não há mais perspectivas de retorno à família de origem, tornando-se uma importante frente contra a prática da institucionalização. É necessário que a família pretendente a adoção, seja ela composta por um casal (hetero ou homossexual) ou uma pessoa

solteira, possa construir dinâmicas favoráveis para que as especificidades do processo adotivo sejam trabalhadas e atendidas. A presença de um sistema familiar ampliado e um clima afetivo de acolhimento para a criança ou adolescente são primordiais para a construção de vínculos da nova família que está se formando.

Assim, independente da configuração familiar encontrada, o ambiente deve ser um local onde a criança e ao adolescente possam desenvolver-se plenamente, encontrando ali suporte, segurança, afeto e amor. Inclusive, por meio da medida de adoção, podendo usufruir de uma vida em família. Essas questões serão foco de análises no próximo capítulo em que aborda os resultados da pesquisa realizada, de modo especial com “famílias” que, apesar de ainda não legítimas nos termos da lei, vem conquistando seu espaço e direito de existência. A configuração de família homoafetiva, bem como a prática da adoção por casais homoafetivos será abordada com perspectivas para desmistificação e combate ao preconceito, bem como defesa dessa forma legítima de configuração familiar e de possibilidade de crianças e adolescentes terem direito à convivência familiar e comunitária.

4 A ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: A EXPERIÊNCIA DA CASA LAR LUZ DO CAMINHO

Diante do apresentado nos capítulos anteriores e considerando a experiência de estágio realizada em uma instituição de acolhimento, identificou-se a importância de pesquisar a temática, por tratar-se de um tema atual, relevante e pouco abordado. Em breve levantamento bibliográfico realizado, observou-se uma pequena produção teórica, seja de pesquisas ou ainda estudos científicos sobre o tema. Observa-se também a pouca proximidade do Serviço Social com a temática e a necessidade de seu aprofundamento.

Evidencia-se que a temática de adoção por casais homoafetivos é complexa e frequentemente a orientação sexual dos pretendentes à adoção é motivo suficiente para questionar a possibilidade da garantia do direito à família, destinados a crianças e adolescentes brasileiras.

Parte-se da premissa que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), juntamente com a Constituição Federal, não apresentam proibições à candidatura de casais homoafetivos. E que a adoção se constitui uma “medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa” (BRASIL, 1990).

Para tanto, o presente capítulo irá fazer uma breve contextualização do ambiente de estágio, uma vez que a temática de discussão surgiu a partir desta experiência. Na sequência, é registrado o processo metodológico da pesquisa e na sequência os resultados da pesquisa e as reflexões a eles associadas.

4.1 O campo de estágio e seus aprendizados como referência para o projeto de pesquisa

O estágio supervisionado em Serviço Social é uma etapa crucial para a formação profissional de assistentes sociais. Proporciona reflexão crítica acerca da realidade encontrada nos campos de estágios e oferece a oportunidade de observar, analisar e intervir nas expressões da questão social que se apresentam. Além disso, é um momento importante para a associação teórico-prática de conhecimento. E foi nessa configuração que nasceu este trabalho.

O estágio obrigatório da estudante foi realizado na Casa Lar Luz do Caminho, uma organização da sociedade civil (OSC), de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, localizada no bairro Ingleses do Rio Vermelho, no município de Florianópolis. Caracteriza-se como um abrigo institucional que segundo a Tipificação Nacional dos Sistemas Socioassistenciais (2009), no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) vincula-se ao nível da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. A instituição iniciou seus atendimentos em 2010, acolhendo apenas bebês. Com o tempo, passou por um processo de reordenamento quanto a questão da idade. Atualmente, acolhe crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar por medida protetiva (Art. 101, ECA). A Casa Lar Luz do Caminho, por meio de um Convênio com a Prefeitura Municipal de Florianópolis, contempla 10 (dez) vagas para crianças e adolescentes do município de Florianópolis. Além disso, disponibiliza outras 8 (oito) vagas restantes, que podem abranger tanto Florianópolis, quanto outros municípios do estado de Santa Catarina.

A autora, durante sua experiência de estágio, encontrou diversos motivos que levaram as crianças e adolescentes a estarem acolhidos na instituição, como negligência, violência física, sexual e/ou psicológica, envolvimento com substâncias psicoativas, entre outros, o que caracteriza uma violação de seus direitos e um rompimento de vínculos que culminou no acolhimento.

Além de se constituir em um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, devido à complexidade das situações atendidas, também é necessário outras políticas e setores do Sistema de Garantia de Direitos se fazerem presentes, por isso a instituição possui articulação com a Vara da Infância e da Juventude da Capital, com o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI) disponível no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a rede de educação municipal e/ou estadual, o Sistema Único de Saúde (SUS) disponível no município, e de acordo com as necessidades dos acolhidos, ainda podem ser buscados serviços em outros locais.

O Serviço Social encontra-se presente na Casa Lar Luz do Caminho desde sua fundação. Em conjunto com a Psicologia, estruturam a Equipe Técnica da instituição, onde acompanha socialmente as crianças e adolescentes acolhidos e seu desenvolvimento, bem como a efetivação de seus direitos. Os acolhidos apresentam diversas demandas que perpassam as mais diferentes expressões da

questão social, como violência física, abuso sexual, negligência, abandono, adoção irregular, entre outros. Cada criança ou adolescente irá demandar encaminhamentos diferentes, de acordo com suas situações particulares.

O Serviço Social se faz presente no acolhimento para buscar viabilizar e garantir os direitos sociais e de proteção de crianças e adolescentes que estão impossibilitados de conviverem com as suas famílias naquele momento, através da garantia do direito à educação, saúde, esporte, cultura, lazer e proteção integral a esses indivíduos. Dependendo de cada caso específico, o acolhido poderá retornar para a sua família de origem, ou família extensa ou em último caso, uma família substituta, por meio da adoção.

É desenvolvido o Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada acolhido, onde nele são propostas as ações que serão realizadas para o atendimento de cada caso. O Serviço Social também procura elaborar um Plano de Ação específico para poder realizar com as famílias e com a rede de serviços, em busca de retomar esses vínculos rompidos e garantir que as violações de direitos não voltem a ocorrer. Os instrumentos utilizados pelo Assistente Social são diversos. O mais comum utilizado com os acolhidos são as intervenções e entrevistas, onde possibilita compreender as demandas dos principais usuários dos serviços. Além disso, também são realizadas entrevistas com os membros familiares, visitas domiciliares e elaboração de relatórios e documentos referentes a eles.

A temática da adoção sempre foi de interesse da pesquisadora, porém, o interesse em aprofundar os conhecimentos na questão que envolve especificamente a adoção realizada por casais homoafetivos surgiu dentro do campo de estágio, quando foi possibilitado acompanhar processos de adoção desta configuração familiar em específico. Ao realizar um levantamento prévio, a pesquisadora nota que, em 13 anos de existência da instituição, das 90 (noventa) adoções realizadas na Casa Lar Luz do Caminho, 06 (seis) foram por casais homoafetivos e se deram nos anos de 2018 (2), 2019 (2), 2021 (1) e 2023 (1). Com isso, foi possível perceber que essa tem sido uma realidade brasileira e passou a fazer parte do cotidiano das instituições de acolhimento. Dessa forma, várias questões foram chamando atenção da estagiária e provocando inquietações.

Porém, em breve levantamento bibliográfico realizado, observou-se uma pequena produção teórica, seja de pesquisas ou ainda estudos científicos sobre o

tema, evidenciando o tabu sobre o debate. Assim, foi possível perceber a importância e a atualidade da temática.

4.2 A construção do projeto de pesquisa e sua metodologia

Diante do apresentado, foi realizado um levantamento no Repositório Institucional da Universidade Federal de Santa Catarina, em relação aos Trabalhos de Conclusão de Curso em Serviço Social. Em um primeiro momento, a pesquisa foi realizada com as palavras-chave “adoção homoafetiva”, não encontrando resultados. Então, optou-se pelas palavras-chaves “adoção crianças”, que rendeu 19 produções científicas. Os 19 resultados encontrados a partir do ano de 2004 abordaram a adoção em seus mais diferentes aspectos, porém apenas 01 (uma) produção apresentava a temática de adoção por casais homoafetivos (intituladas casais homossexuais, visto o ano de publicação foi em 2005 – designação mais usual na época). A produção refere-se inclusive aos preconceitos existentes pelas equipes do Poder Judiciário quanto a esta população.

Foi realizado também um levantamento de material teórico no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES/CNPQ, optando-se pelas palavras-chaves “adoção homoafetiva”, como maneira de buscar mais referências da temática. Foram localizadas 49 produções publicadas a partir do ano de 2004, e destas, apenas 02 produções pertenciam ao Serviço Social. Ao utilizar o descritor “adoção homossexuais”, termo utilizado anteriormente, foram encontradas 69 produções pertencentes às mais diversas áreas como: Direito, Psicologia e Ciências Sociais. Não foram encontradas produções da área de conhecimento do Serviço Social utilizando o referido descritor. Por fim, a pesquisa na base de dados Scielo, utilizando o descritivo “adoção homoafetiva” resultou em somente 02 produções científicas, bem como, ao utilizar o descritivo “adoção homossexuais”, obteve-se 07 produções científicas, ambas não contemplando a área de conhecimento do Serviço Social.

Tomando como referência a inquietações originárias no campo de estágio, somadas à falta de referenciais específicos do serviço social, diferentes questões nortearam a construção do projeto de pesquisa: Como a adoção de crianças, por casais homoafetivos, garante o retorno à convivência familiar, com base nas adoções realizadas na Casa Lar Luz do Caminho? Levando em conta a realização

da adoção por este público e o histórico de preconceito contra casais homoafetivos, bem como toda a população LGBTQIA+, quais obstáculos os casais homoafetivos enfrentam nesse processo? Ao analisarmos as adoções por casais homoafetivos, qual o perfil esses casais buscam na adoção? E quais vantagens isso apresenta? E por fim, de modo a compreender mais profundamente, quais são as problemáticas apresentadas nas adoções homoafetivas?

Dessa forma, foi delimitado o projeto de pesquisa, dado entrada no Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Santa Catarina (CEP/UFSC) e aprovado pelo Parecer Número: 6.669.215 tendo como objetivo geral: Reconhecer a importância da adoção realizada por casais homoafetivos, na garantia do direito da convivência familiar e comunitária, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. A pesquisa consiste em uma pesquisa empírica e documental de abordagem qualitativa. A pesquisa qualitativa é muito utilizada dentro das ciências sociais e beneficia o pesquisador a compreender um nível de realidade social que não pode ser quantificado, pois “o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes” (Minayo, 2009, p. 21).

Enquanto método, fundamenta-se na perspectiva marxista crítico-dialético, que considera a historicidade dos processos sociais, as condições socioeconômicas de produção dos fenômenos e as contradições. (Minayo, 2003, p. 24). Segundo Freitas e Prodanov, para o método dialético, “há sempre uma contradição inerente a cada fenômeno” (2013, p. 35) também destacando que quando usado em pesquisa qualitativa, os fatos apresentados não podem ser desconsiderados fora de um determinado contexto social, político e econômico. Caracterizou-se por ser uma pesquisa de caráter exploratório, com o objetivo de proporcionar uma visão geral de tipo aproximativo acerca do tema (Gil, 1987, p. 44).

Enquanto metodologia e instrumentais de pesquisa, na pesquisa de campo utilizou-se da entrevista semi-estruturada, buscando melhor atingir os objetivos propostos e como a possibilidade de trazer avanços positivos sobre o tema e coletar dados não imaginados pelo entrevistador, que possivelmente os entrevistados trarão. A entrevista semi-estruturada pode ser considerada uma técnica

bastante adequada para obtenção de informações acerca do que as pessoas sabem, creem, esperam, sentem ou desejam, pretendem fazer, fazem ou fizeram, bem como acerca das suas explicações ou razões a respeito das coisas precedentes (Selltiz et al, 1967, p. 273 apud Gil, 1987, p. 113)

O projeto tomou como referência os 6 (seis) processos de adoção por casais homoafetivos ocorridos na casa Lar Luz do Caminho durante os anos de 2018 (2), 2019 (2), 2021 (1) e 2023 (um em curso). A proposta inicial foi a execução de 03 (três) entrevistas a partir da livre disposição dos casais mapeados. Também incluía à proposta, a entrevista da adolescente filha de um dos casais, atualmente com 13 anos de idade, tendo em vista que a adoção ocorreu quando a mesma era criança.

Foi realizado um contato inicial com 03 casais dos 05 mapeados na base de dados da instituição. A seleção deu-se pelo critério cronológico, prezando conseguir dados de períodos diferentes desde 2018, ano em que ocorreu a primeira adoção homoafetiva. Tendo consciência de que um planejamento nem sempre alcança os resultados esperados, destaca-se que não foi possível realizar a entrevista com 02 dos casais inicialmente contatados, o que levou a entrar em contato com os demais selecionados. Pelo mesmo motivo foi impossibilitado a entrevista com a adolescente, devido à ausência de retorno de seus respectivos responsáveis.

Casais homoafetivos Código	Entrevistado(a)	Sexo	Ano em que ocorreu a adoção	Idade da(s) criança(s) quando ocorreu a adoção
Casal 1 - C1	Sim	Masculino	2018	6 anos
Casal 2 - C2	Não	Feminino	2018	3 anos
Casal 3 - C3	Não	Masculino	2019	8 anos 4 anos
Casal 4 - C4	Sim	Masculino	2021	02 meses
Casal 5 - C5	Sim	Masculino	2023	3 anos

A primeira entrevista foi realizada no dia 25 de abril de 2024, e ocorreu com apenas um integrante do Casal 5, visto ele ser o pretendente oficial à guarda da criança. A segunda entrevista ocorreu dia 06 de maio de 2024, com os dois integrantes do Casal 1. Já a terceira entrevista ocorreu dia 09 de maio de 2024, com os dois integrantes do Casal 4. Todas as entrevistas foram realizadas de forma online, por meio da plataforma Google Meet.

As entrevistas foram realizadas na forma de diálogo, organizadas a partir de um roteiro norteador, dividido em blocos temáticos, tendo como referência aspectos relevantes para a pesquisa, principalmente sobre a experiência e vivência do processo de adoção ocorrido (Roteiro - Apêndice I e II). No Bloco A, as perguntas destinaram-se para o contexto em que antecedeu a adoção, como motivações e perfil da criança escolhida. No Bloco B foi abordado a dinâmica da realização do processo de adoção, dados temporais e também a possibilidade de preconceitos existentes pela condição de casal homoafetivo. Já no último bloco, as perguntas direcionaram-se para o período de vivência em família, adaptação e desafios.

As entrevistas foram transcritas em forma de documento, analisadas numa perspectiva histórica e valorativa dos fatos encontrados, de acordo com as respostas dos entrevistados e os objetivos específicos da pesquisa. Ou seja: - Identificar o perfil dos casais homoafetivos que realizaram adoções na Casa Lar Luz do Caminho; - Reconhecer as problemáticas enfrentadas pelos casais homoafetivos no processo de adoção; Compreender a importância da defesa de participação/presença de casais homoafetivos na adoção de crianças, como forma de proporcioná-las o direito da convivência familiar e comunitária, com base nas adoções realizadas na Casa Lar Luz do Caminho; - Entender a adoção homoafetiva como forma legítima de constituição familiar; - Contribuir na desmistificação de diferentes formas de preconceitos em torno da adoção por casais homoafetivos. Dessa forma o registro dos resultados que seguem, seguirá os eixos que estruturam os blocos do roteiro de entrevista, e procurará analisar as respostas obtidas tendo em vista os objetivos indicados.

4.3 Resultados da pesquisa

Tomando como referência os critérios indicados anteriormente e a partir dos elementos coletados, registra-se os resultados considerando os blocos organizadores do roteiro de entrevista, sendo tomados aqui como *eixos organizadores da análise*, sendo eles:

- a) Quanto ao contexto em que antecede a adoção;
- b) Quanto a dinâmica da realização do processo de adoção;
- c) Quanto ao período de vivência em família.

Assim temos:

4.3.1 - Quanto ao contexto que antecedeu a adoção

O primeiro bloco de diálogo proposto girava em torno do contexto que antecedeu a adoção, as motivações que levaram a pensar sobre a possibilidade de uma adoção, se tinham um “perfil preferencial de criança/adolescente” e como definiriam a “adoção na vida do casal”. Ao abordar sobre as motivações para realizar a adoção, identificou-se nas três entrevistas realizadas o “desejo de ser pai” e da construção de uma família

Antes da adoção, veio o meu desejo de ser pai, eu sempre quis ser pai. A adoção foi a maneira que encontrei para realizar a minha paternidade. Isso era um desejo desde quando jovem, antecedendo o momento que me assumi homossexual... Eu sempre quis bancar essa paternidade, sozinho. Poderia ser com alguém ou sem ninguém, eu queria ser pai.
(C5)

O debate da sexualidade e a possibilidade da paternidade também estão presentes nas falas de todos os entrevistados. A abertura de portas para os casais homoafetivos com a possibilidade da união estável e a participação nos processos de adoção é a esperança da construção de uma família e realização do desejo de ser pai.

Quando começa a adolescência, a gente começa a descobrir a nossa sexualidade, uma das coisas que mais me deixava frustrado era a impossibilidade de ter filhos, principalmente a gente que viveu na década de 1970/1980... aí quando a gente começa a assumir a nossa sexualidade, pensamos que nessa época não era possível a adoção por casais homoafetivos e nem a união por esses casais, então a gente já tinha isso como perdido. Aí quando veio a possibilidade de ter a união estável, de poder aumentar a família legalmente, então, foi bem bacana aproveitar essa oportunidade (C4).

O Casal 1 também abordou o desejo pela paternidade e a insegurança da realização da mesma devido a configuração homoafetiva: “eu sempre quis ser pai, meu companheiro também. Pela condição de ser um casal homoafetivo, a gente por muitos momentos achou que essa não seria uma possibilidade. Até que, fomos considerar a adoção” (C1).

Uziel (2007) afirma que apesar dos avanços conquistados para o público homoafetivo, existe na sociedade uma estranheza em relação ao desejo de homossexuais de terem filhos, como se existisse uma incoerência entre a homossexualidade e a parentalidade. Moreno (2009 apud Rosa *et al*, 2016) afirma que 63% dos brasileiros são motivados a adoção pela ausência de filhos biológicos. Trata-se do desejo de constituir uma família, com a presença de um filho, que possa dar continuidade à linhagem familiar. Segundo Pollack (1995 apud Uziel, 2007, p. 125) “o aumento do número de homossexuais querendo ter filhos torna mais óbvio que seus desejos têm a mesma raiz dos heterossexuais: criar uma criança e formar uma família”.

Uziel ainda tem muito a acrescentar em relação ao exercício da parentalidade e a homossexualidade, quando afirma que

Homossexualidade refere-se ao exercício da sexualidade. Funções parentais não exigem o exercício da sexualidade. Seria o mesmo que usar este critério para julgar a competência profissional de alguém, sua capacidade para gerenciar conflitos, seu gosto por comida, gênero de filme. São esferas distintas da vida, que se cruzam por uma contingência. A reprodução, muito atrelada à sexualidade, pode ser um dos fatores que dão sentido à proximidade dessas duas esferas, bem como à conjugalidade, à afetividade. São aspectos comuns, como poderíamos encontrar se buscássemos qualquer outra relação (Uziel, 2007, p. 78).

No que se refere ao perfil pretendido, identificou-se nas três famílias a faixa etária de até 06 anos para a criança pretendida, o que é comum e uma grande problemática quando se fala das dificuldades da adoção atualmente. Segundo Coitinho (2017, p. 508), o perfil tido como preferencial nas habilitações dos pretendentes brasileiros é composto por meninas, de pele branca, até dois anos de idade, sem irmãos ou qualquer tipo de doença crônica. As famílias, independente da orientação sexual, têm preferência pela primeira infância, em contraste com a maioria das crianças aptas para adoção atualmente no país, que possuem mais de 06 anos de idade (CNJ, 2024).

Os três entrevistados concordaram com a possibilidade de adotar crianças com doenças tratáveis, sendo que as três crianças adotadas apresentaram ou ainda apresentam questões de saúde. Apenas dois dos três entrevistados permitiam a possibilidade para adoção de grupos de irmãos.

Um ponto importante apresentado pelos entrevistados foi a mudança na perspectiva do perfil da criança após a realização do Curso de Preparação para a Adoção, ofertado pelo Poder Judiciário, contando com a parceria de Grupos de Apoio à Adoção e áreas afins. A participação obrigatória dos pretendentes está prevista na Lei n. 13.509/2017, que traz dentre essas, algumas outras alterações dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), visando contribuir com a preparação para o exercício de uma paternidade/maternidade afetiva e responsável. O curso deve incluir preparação psicológica e orientação. Além disso, deve estimular a adoção inter-racial, de crianças/adolescentes com deficiência, doenças crônicas ou necessidades específicas de saúde e de grupos de irmãos.

Em Santa Catarina, o modelo proposto consta no projeto elaborado pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA/SC, vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. As palestras oferecidas são apresentadas por Promotores de Justiça, Juízes da Infância e Juventude, Assistentes Sociais e Psicólogos do Poder Judiciário de Santa Catarina, com experiência e propriedade sobre o tema. É abordado, durante os encontros, assuntos como acolhimento institucional, o processo de adoção, o perfil da criança apta para adoção, entre outros assuntos pertinentes. Ao final do curso, espera-se que os pretendentes à adoção sejam capazes de aprofundar as reflexões sobre a maternidade/paternidade por adoção, o perfil desejado e as responsabilidades e especificidades da família formada pela adoção, de modo a amadurecer o projeto adotivo.

O integrante C5 afirmou que escolheu o perfil da criança por influência do companheiro da época, que tinha preferência por crianças de até 02 anos de idade, para acompanhar desde *os primeiros estágios de vida* (sic). Porém, quando se divorciou, mudou o perfil da criança para 02 a 05 anos de idade e afirma, que a realização do curso teve muito a contribuir com essa decisão: “lá me dei conta do que seria a dimensão da adoção. Não é como ser pai e mãe quando nasce, tem um leque de opções muito grande quando a gente entra no processo de adoção. Lá eu dimensionei o que cabia para mim, dar conta da experiência que eu tinha” (C5).

Os integrantes do Casal 1 afirmaram que o perfil inicial era de uma *menina mais nova* (sic). Após a realização do curso, o perfil se modificou

No nosso caso foi determinante o curso de preparação para adoção, que realizamos com orientação da Assistente Social responsável, da Vara. E ali, naquele curso, a gente viu que tinha muita criança com outros perfis para serem adotados e que, na verdade, era uma grande bobagem isso, ser pai é ser pai, não importa né? A gente inicialmente tinha colocado que aceitava doenças tratáveis e nosso filho acabou vindo um pouco nesse perfil. Ele tinha algumas questões que fomos entendendo melhor, mas ele é um perfil restritivo para adoção. Ele tem questões psiquiátricas que acabam impactando, mas naquele momento ainda não tinha um diagnóstico muito claro (C1).

A percepção sobre o ato de adotar é um fator importante a se considerar dos pretendentes à adoção. É necessário ter o entendimento de que a adoção é realizada em vista do melhor interesse da criança ou adolescente, bem como, da importância de uma referência de núcleo familiar se construindo naquele momento. Ao perguntar qual o significado de adoção para os participantes da pesquisa, as respostas foram as seguintes:

Apenas uma das muitas formas de virar pai (C1).

Eu nem gosto muito de usar o termo adoção. Eu acho que não tem diferença nenhuma do amor que eu sinto pelo meu filho, a gente dividindo carga genética ou não. Então, normalmente eu não uso o termo adoção, digo que ele é meu filho, porém não dividimos material genético (C4).

Eu nunca tive na minha cabeça a ideia de estar fazendo um trabalho de assistência social com adoção. Eu não estou recuperando um pobrezinho da rua para morar comigo. Eu sempre quis ser pai. No curso também vi muito sobre isso. Eu vejo a adoção como uma maneira de realizar a paternidade. Tem outras maneiras de isso acontecer, seja uma inseminação artificial, por exemplo, muitos gays fazem isso. Isso nunca passou pela minha cabeça. Meu vínculo de paternidade tem mais a ver com vínculo emocional do que biológico (C5).

A percepção de um dos membros do casal C4, ao trazer seu entendimento sobre adoção, torna-se bastante interessante quando se pensa no significado de adoção para a sociedade e o conceito de adoção na mente das pessoas. Uziel (2007, p. 169) afirma que, na adoção, independente do estado civil, sexo ou orientação sexual do pretendente, a necessidade da veracidade do vínculo aparece com frequência, devido da falta da biologia, que oferece uma "garantia imediata" para o imaginário do Brasil contemporâneo. A adoção é tão legítima quanto a filiação

biológica, equiparando-se direitos e deveres, porém, ela ainda é tão estigmatizada dentro da sociedade, que lhe falta esta compreensão.

A paternidade engendrada no contexto da adoção é perpassada por um estigma. Muitas vezes, ela é entendida como inferior à biológica e, para alguns, é compreendida como um vínculo fictício paterno. Na adoção homoafetiva, além do tabu que diz respeito à compreensão social da adoção como inferior à filiação biológica, os casais defrontam-se com uma outra barreira social relacionada à homoparentalidade, que se define pela intitulação de um adulto como pai ou mãe de uma criança (Uziel, Cunha, & Torres, 2007 apud Rosa *et al*, 2016).

O desejo apresentado pelos casais entrevistados de exercerem a paternidade é profundamente legítimo e encontra raízes em um anseio humano universal: o de formar uma família e proporcionar amor e cuidado a uma criança, não existindo diferenciação devido à orientação sexual para tal sentimento. Dentro deste bloco, notou-se também a importância do Curso de Preparação à Adoção, oferecido pelo Poder Judiciário, potencializando as adoções realizadas, na expectativa de abranger um maior público de crianças

4.3.2 - Quanto a dinâmica da realização do processo de adoção

O segundo bloco de diálogo proposto girava em torno da dinâmica de realização do processo, ou seja, por quanto tempo pleitearam a adoção, se identificaram obstáculos para a realização da mesma, se compreendiam que ocorreram por serem um casal homoafetivo, identificado alguma forma de preconceito e como se deu a aproximação com o adotado.

O processo de adoção da primeira família entrevistada (C5) durou 07 anos desde a entrega da documentação, sendo o processo mais longo de todos os entrevistados. Na sequência, o casal C4 relatou que seu processo de adoção durou 06 anos. Por fim, o mais breve dos processos foi o do casal C1, que teve por volta de 03 anos e meio de duração.

Os membros do casal C1 trouxeram uma visão muito positiva sobre a vivência do processo de adoção. Para muitos pretendentes, a adoção é o último recurso para viver a parentalidade, bastante desejada pelos mesmos. Com a soma dos trâmites burocráticos, o processo pode ser frustrante, tomado por ansiedade e aflição. O casal C1, não seguindo esta lógica, declarou a felicidade vivenciada durante todo o percurso

Foi um processo que foi muito feliz. Aliás, uma coisa que a gente reparou muito no processo, a gente via casais que estavam ali muito tristes, muito sofridos, doloridos, estavam olhando para a adoção como último recurso, porque não conseguiram engravidar ou algo do tipo. E a gente tava lá super feliz para buscar nosso filho. E acho que o processo foi todo nesse tom (C1).

De maneira geral, os entrevistados relatam que o estágio de aproximação com seus respectivos filhos/as foi rápido. O Casal 1 relatou um período muito curto de aproximação, totalizando 01 semana, e justificam apontando o desejo intenso que a criança possuía para pertencer a uma família e deixar o abrigo.

No dia que a gente foi fazer a primeira visita a gente já se apaixonou pelo nosso filho e acho que ele também... O que aconteceu foi que ele literalmente pulou no nosso colo. Foi muito forte. E aí depois, foi uma semana e ele já estava conosco. E por nossa parte teria sido até antes, porque o que aconteceu foi que ele não queria voltar para o abrigo. Quando a gente ia visitá-lo, ele não queria voltar pro abrigo. Ele se vinculou conosco, foi na nossa casa um dia, passou o dia conosco e aí a gente já começou com a tentativa de acelerar um pouco o processo porque ele tinha criado esse vínculo conosco e estava dando problema quando ele voltava para a Casa Lar. (C1)

O Casal 4 teve uma particularidade em seu processo. A criança possuía apenas 31 dias de vida quando conheceu seus pais. Devido a esta situação, o estágio de aproximação foi um pouco diferente. Além disso, a família enfrentou momentos difíceis, devido ao tratamento de saúde que a criança encontrava.

A gente o conheceu numa situação bem complicada, ele estava internado na UTI do Hospital Infantil, com bronquiolite. Ele ficou 7 dias na UTI e mais 7 dias depois na observação, daí transferiram pro HU. Então assim, eu costumo dizer que, a gente o conheceu numa situação bem ruim, mas, pra gente, como núcleo familiar foi ótimo, porque ajuda a criar vínculos e, nos deu a certeza que a gente precisava, que ele realmente é nosso filho. Porque é muito fácil fazer amigos nos momentos de alegria, felicidade e festa. Mas, são nos momentos difíceis que a gente percebe com quem que a gente pode contar. Então, apesar de ter sido uma situação bem traumática, foi muito importante pro nosso núcleo familiar (C4).

O participante do C5 relatou de forma negativa, ou pouco cuidadosa ao abordarem os futuros pais, pois seu processo de aproximação foi muito rápido, provocando certa ansiedade que talvez fosse possível ser amenizada, tanto para os pais como para a criança. Registra que:

Com a gente foi abrupto, do dia para a noite. Até então não era para comprar nada, não montar quarto, vamos com calma. Vinte dias depois, ó: "pode sair semana que vem, arrumem tudo, façam tudo, tem que fazer..." cria um estresse na criança, cria nos pais, achamos que ele ia vir na semana que vem e demorou mais um mês. Ele ia lá para casa e chorava pois não queria ir embora e foi um caos (C5)

Outro registra que "(...) a única coisa de todo o processo que não me foi muito agradável, não envolveram o fato de eu ser homossexual, envolveram o fato de eu ser a parte que adota", afirmou o entrevistado (C5) durante o diálogo realizado. Ele aponta a necessidade de a família estar preparada para receber a criança em sua casa e a responsabilidade das equipes de atendimento de proporcionarem tal fato. Outro ponto importante sinalizado por este mesmo entrevistado durante a conversa foi a falta de acompanhamento aos pretendentes à adoção durante as fases do processo.

Não adianta proteger a criança e depois largar ela num lugar que é uma bomba. A criança tem que estar protegida, mas a família tem que ter o mínimo de conhecimento e de acolhimento para que essa criança chegue... tem que ter um preparo para esses pais, porque depois cria muita frustração. O judiciário tem que estar mais próximo das famílias. É uma demanda que precisa ser levantada. A primeira entrevista que eu tive com a Equipe Técnica da Vara da Infância, eu disse "primeiramente eu quero falar sobre o meu processo de aproximação" (C5).

O exercício da parentalidade é algo bastante complexo e delicado. Tornar-se pai ou mãe, por meio da adoção, traz ainda mais responsabilidades. O acompanhamento, ou falta de, aos pretendentes nos primeiros períodos de aproximação e convivência, bem como a preparação adequada para a participação no processo, são temas recorrentes nos mais diversos Grupos de Apoio à Adoção e famílias que vivenciam esta experiência. A romantização da parentalidade, especialmente advinda do ato de adotar uma criança, requer cautela e atenção, para não acontecerem grandes quebras de expectativas, como por exemplo, apontadas a seguir

Me preparei tantos anos como pai, achando que ia ser como são meus alunos, e não! É completamente diferente, é um outro mundo né, é um mundo infantil, que eu não estava acostumado. É assistir Patrulha Canina, é entender de HotWheels, atividades de criança, recortar, colar, pintar, sujar, fazer comida o tempo todo, lavar roupa o tempo todo, é outro mundo (C5).

No que se refere a identificação de obstáculos e/ou formas de preconceitos , pois uma das hipóteses imaginadas durante a pesquisa seria a presença do preconceito vivenciado pela configuração de casal homoafetivo, principalmente como uma forma de obstáculo para a conquista da adoção. Porém, as famílias entrevistadas trouxeram informações positivas sobre essa pauta, no que diz respeito à percepção de preconceito durante o processo de adoção, seja por parte da instituição ou do Poder Judiciário.

No que diz respeito ao indivíduo, junto a Vara da Infância e Juventude, não teve diferença, pelo menos não que eu tenha conhecimento. Se por acaso demorou mais tempo, pois eu estava numa configuração de casal homoafetivo, eu não sei dizer para vocês. Mas desde os atendimentos, durante todo o processo, não teve problema nenhum (C5).

O casal C4 teve um longo processo de adoção, contabilizando 06 anos. Afirmando que a possibilidade de estarem sofrendo preconceito foi questionada, por conta da longa espera. O tempo de espera durante o processo de adoção pode variar de acordo com o perfil escolhido, sendo sempre priorizado o melhor interesse da criança perante o dos pretendentes, enfatizando um futuro núcleo familiar positivo e favorável para ambos.

Ali para o final do processo, começou a passar na minha cabeça essa possibilidade, que podia estar sendo direcionado preferencialmente para os heteroafetivos. Mas depois, com a vinda do nosso filho e com o que a gente passou, eu pensei, eu acho que teve que aguardar esse tempo porque era para ser ele... pôr a gente saber que existe bastante preconceito, a gente acaba ficando "ah, mas será que realmente não tem ou é preconceito?" Eu sou muito grato porque assim, já tenho 45 anos e eu tenho lembranças de pouquíssimas vezes sofrer preconceito pela minha orientação sexual (C4).

O casal C1 também trouxe uma vivência positiva em relação ao processo e a inexistência de situações preconceituosas em relação a particularidade de casal homoafetivo.

Enquanto casal homoafetivo a gente não viu diferença nenhuma, muito pelo contrário, ficamos muito satisfeitos com a forma como o processo foi conduzido na Vara de Santa Catarina. Não teve nenhuma diferença. Não vou dizer assim "Ah! Foram muito atenciosos conosco!" Não, fomos tratados da mesma maneira e era isso que queríamos. Afinal de contas, pleitear direitos não é querer ter mais direitos que os outros, é querer ter o mesmo direito. Com relação a isso, não vimos nada, nem preconceito, por parte de ninguém, nem da Casa Lar, nem no Fórum, nem no advogado de Vara, nada (C1).

A antropóloga americana Gayle Rubin afirma que há na sociedade ocidental uma hierarquização das práticas sexuais tidas como "boas" e aceitas, e aquelas que não se enquadram nos padrões desejados, assim surgindo formas de preconceito e discriminação, a partir de uma moralidade sexual (Coitinho, 2017, p. 498). Ainda segundo Coitinho (2017, p. 499), a homossexualidade é tida como uma ameaça ao status quo. Além de que, são construídas visões estereotipadas da homossexualidade adulta, historicamente associados ao caráter desviante da norma heterossexual, relacionados promiscuidade e até mesmo pedofilia. Ao conversar um pouco mais sobre a configuração de casal homoafetiva e suas particularidades, um dos entrevistados (C5) trouxe um apontamento instigante e profundamente revelador

dos “padrões morais” presentes na sociedade, no que diz respeito a visão em relação a adoção homoafetiva

Agora, socialmente isso tem um impacto. Quando um casal gay adota uma criança, é muito bem visto socialmente. Porque isso heteronormatiza o gay. Isso é muito bonito aos olhos de quem é heterossexual, da comunidade heterossexual. Tira aquela imagem do gay promíscuo etc. Ele quer ser pai. Todo mundo acha uma graça, acha bonitinho, todo mundo acha que sou um pai diferente, tem esse olhar mais bonito e romantizado, isso é muito heteronormativo. O que incomoda muito numa sociedade heteronormativa é fugir do padrão branco do momento, o padrão branco classe média alta predominante, principalmente falando de nossa cidade e estado. Quando é um gay negro, ou um gay muito afeminado, isso é perturbador. Se eu tivesse nessa conformação, talvez iria gerar muito preconceito. Não gera preconceito porque primeiro, eu sou um homem branco, não tenho traços afeminados muito fortes, posso passar discretamente em algum lugar. Quando a gente fala de mundo gay, é um espectro muito grande. O maior peso que tem na balança é o social, se eu fosse negro, seria diferente. Se eu fosse uma mulher homossexual, seria diferente. Se eu fosse afeminado, seria diferente. Se eu fosse não-binário, seria diferente. Se eu fosse trans, seria diferente. Se eu não tivesse um nível de formação, seria diferente (C5).

A sociedade traz visões preconceituosas sobre tudo que é diferente, tudo aquilo que possa representar uma ameaça ou fugir dos padrões conhecidos. A fonte primordial de inspiração para a vida conjugal e familiar dos homossexuais ainda é a família monogâmica, nuclear e centrada no casal parental heterossexual (Rosa *et al*, 2016). É impressionante como, apesar do apresentado ser a aceitação da configuração de casal homoafetivo adotar uma criança, só é aceito pois assemelha-se muito com o que um casal heteroafetivo faria. O modelo tradicional ainda é visto como o ideal. Butler (2000 apud Uziel, 2007, p. 124) aponta que “embora as pessoas não tenham nada contra a homossexualidade, acreditam que o casamento é exclusividade heterossexual.” E ainda, é possível afirmar que “talvez seja exatamente a impossibilidade de sustentar a ficção o que mais incomoda na constituição da família homossexual” (Cadoret, 1999, apud Uziel, 2007, p. 129).

Ainda em relação ao preconceito vivenciado, o casal C4 apontou uma forma rotineira, e ao primeiro olhar, ingênua, por onde está escancarado o preconceito no dia a dia das instituições

O único preconceito que a gente sente é quando vai levar no postinho de saúde, aí eles perguntam qual o nome da mãe, porque tem que preencher no sistema, porque no registro civil dele está “filiação” e aí tem o nome de nós dois. Mas nos sistemas mais retrógrados ainda está o nome da mãe e o nome do pai. Nessa hora a gente sente um pouquinho de preconceito ainda, só que isso já vem de sistemas mais antigos, enfim (C4).

Que bela explicitação da contradição! As instituições que atendem famílias não são preparadas para as diferentes configurações familiares. Seguindo a normatização heterossexual, a escola também é uma instituição onde as relações familiares estão presentes e pode-se enfrentar grandes desafios. A escola para a criança adotada pelo casal C1 tinha uma particularidade por conta de sua condição de saúde psicológica. O casal afirma ter enfrentado dificuldades de adaptação, sendo necessário transferências de escolas, devido a esse fato.

O membro do casal C5 afirma que a escola foi uma grande preocupação, em que ele se preocupou em proporcionar ao seu filho um ambiente de acolhimento. Outro fator decisivo foi a influência religiosa em muitos centros de ensino, o que poderia influenciar para a vivência de uma discriminação.

Tenho que confessar que num determinado momento era pra proteger o meu filho e a mim, sabe? Que ele tivesse em uma escola que esse assunto fosse tratado de maneira tão normal, para que quando viesse essa questão, ele não sentisse o preconceito, porque isso vai cair nele. Eu não sei se ele é homossexual ou não, isso aí vai fazer parte da vida dele, mas independente disso, ele vai ter que receber isso porque o pai dele é homossexual. No período de vivência em família isso foi o principal, a escolha da escola... O meu filho não faz acompanhamento psicológico, ele não precisa, segundo a psicóloga falou, mas eu faço, para me entender, me entender como pai. E é um dia de cada vez. Mas isso independe de eu ser gay. O que dependia de eu ser gay era a escola. Se eu tivesse que pensar para vocês, de tudo que eu estava pensando como preconceito, que poderia acontecer, foi na escolha da escola. Porque na minha vida, com as pessoas que ele vai conviver, esse filtro eu já tenho feito ao longo dos anos (C5).

O casal C4 traz a entrada recente da criança na instituição escolar, porém, mencionou uma situação positiva, de representatividade de sua configuração familiar

Na escola que ele está hoje não é muito pequena, mas ele é a única criança de casal homoafetivo... no ano passado a mãe de uma das crianças estava grávida, e aí eles trabalharam a gestação com todas as crianças. O nosso filho era um ponto fora da curva ali dentro porque apesar de ele ter sido gerado por uma mulher, não é essa mulher que está à frente dele hoje. E aí eles pediram para todas as mães uma foto de rosto e desenharam a silhueta de uma mulher grávida, a foto da criança na barriga e a foto do rosto da mãe na cabeça da boneca. Aí na vez do nosso filho eles colocaram uma foto dos dois pais na cabeça da mãe. A coordenadora e as professoras vieram perguntar pra gente o que a gente tinha achado, se tinha achado que foi ofensivo. Eu falei: "se tivessem tratado a gente diferente, de uma outra forma de representar, eu me sentiria discriminado. Porque na minha cabeça, foi exatamente assim que aconteceu" (C4).

As experiências vivenciadas em relação ao ambiente escolar foram importantes apontamentos relatados durante as entrevistas e não premeditados dentro dos blocos de perguntas. A preocupação com a escolha da escola

frequentada e a possibilidade de sofrer preconceito foi algo presente no cotidiano das famílias entrevistadas.

4.3.3 - Quanto ao período das vivências em família

Este último bloco de diálogo tinha como finalidade apreender elementos sobre o período de adaptação, como tem sido o cotidiano em família e sua experiência na vida familiar atual, seus desafios e satisfações. Uziel (2007, p. 22), afirma que a família tem como função proporcionar um primeiro contato com as regras sociais, inculcar hábitos, produzir e reproduzir padrões culturais para os indivíduos, sendo um agente socializador. A chegada de um novo membro na família transforma a vida de todos os envolvidos, sendo necessário estar preparado para o acolhimento e o processo gradual de adaptação.

Para o casal C4, a família extensa se tornou uma importante rede de apoio, na qual auxiliou nos cuidados rotineiros com a criança, o que contribuiu concomitantemente para uma melhor adaptação.

A nossa rede de apoio foi bem legal. A mãe dele (avó) sempre fica pedindo pra gente deixá-lo dormir uma noite lá, pede para faltar aula, e a gente deixa, porque a gente julga que é importante que ele sinta segurança de passar um tempo fora de casa e na nossa ausência, porque numa emergência, a gente sabe que ele vai ficar bem se a gente precisa deixar ele com alguém por um certo tempo (C4)

O casal C1 trouxe a chegada da criança como um fator positivo para a reaproximação da família e a contribuição para a retomada de vínculos.

Acho que o nosso filho, primeiro ele aproximou a família. De repente apareceram as avós, que andavam meio longe, quiseram conhecer o netinho né. Acho que teve um pouco esse efeito de aproximar a família. A nossa relação com nossos pais foi muito impactada positivamente (C1a)

Minha mãe e eu tínhamos uma relação muito difícil, por questão de preconceito, de homofobia, de uma série de coisas. E com a chegada do nosso filho, de fato criou essa aproximação, aumentou ela. (C1b)

A conquista do reconhecimento legítimo da união, o direito à parentalidade e a construção de uma família, são elementos muito importantes para os avanços dos direitos de casais homoafetivos, contribuindo também para avanços quanto aos direitos da população LGBTQIA+ como um todo. Um tema muito abordado quando se trata da adoção de crianças por casais homoafetivos, é o entendimento da

criança sobre a configuração familiar e os impactos em seu desenvolvimento. Em vistas da adoção, Uziel (2007, p. 241) afirma que a homossexualidade não é o ponto a ser considerado levando em conta os interesses da criança, e sim, as reais condições psicológicas, afetivas e materiais daqueles que pretendem a adoção.

Os estudos especializados não apontam qualquer inconveniente em que crianças sejam adotadas por casais homossexuais, importando mais a qualidade do vínculo e do afeto que permeia o meio familiar em que serão inseridas e que as liga aos seus cuidadores. É hora de abandonar de vez preconceitos: atitudes hipócritas desprovidas de base científica, adotando-se uma postura de firme defesa da absoluta prioridade que constitucionalmente é assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes (Uziel, 2007, p. 242)

As três famílias entrevistadas, quando questionadas sobre a experiência da adoção, a vivência em família e a adaptação das crianças, de modo geral, trouxeram relatos positivos sobre suas experiências e trocas. O processo de adaptação é gradual e requer paciência e dedicação, bem como diversos objetivos a serem conquistados durante a vida, a construção de uma família não poderia ser diferente. O afeto é outra característica importante, presente nas relações sociais e na construção dos vínculos parentais, entre todas as suas variações. Uziel (2007) nos lembra que “a união pelo amor é que caracteriza a entidade-familiar e não apenas a diversidade de gêneros. É, antes disso, o afeto a mais pura exteriorização do ser e do viver.” Dessa forma, a autora concretiza que a marginalização das relações entre pessoas do mesmo sexo, bem como, das variadas concepções de núcleos familiares, constitui em uma forma de privação do direito à vida, violando também os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade (p. 240).

Apesar de dificuldades encontradas ao longo do caminho, o resultado da adoção se mostra muito positivo para as famílias entrevistadas, enfatizando principalmente contribuições para a criança. Os entrevistados expressaram seus sentimentos quanto a construção de um núcleo familiar por meio do processo de adoção

A melhor coisa que a gente fez! Somos uma família né, uma família feliz, com todas as suas qualidades positivas e negativas. Tem hora que cansa, tem hora que é difícil, que a gente fala “não é possível que a gente fique tão cansado”, não é? Mas, ao mesmo tempo, tem seus momentos de alegria (C1)

Ao finalizar a entrevista, um membro do casal C4 enfatizou sua visão sobre parentalidade e a experiência positiva vivenciada, ao falar

Eu só gostaria de finalizar dizendo, que é o que eu digo para todos os meus amigos, assim, depois que eu virei pai, eu incentivo todos eles a terem filhos também. Só que eu não conto a parte difícil, só conto as partes boas. Tem um custo alto financeiro, dá bastante trabalho, mas assim, chegar na escolinha e ele vir correndo te dar um abraço, não tem dinheiro no mundo que pague (C4).

Para os pais e mães adotantes, a adoção é uma jornada que requer preparação emocional e legal. É um processo que envolve não apenas a decisão de adotar, mas também o comprometimento em enfrentar os desafios e as responsabilidades da parentalidade adotiva. Para as crianças adotadas, é uma nova oportunidade de vivenciar a família, de conviver em um ambiente seguro e acolhedor e de construir boas memórias em meio a tantos momentos delicados vividos. A adoção por casais homoafetivos é uma manifestação do direito à família e à convivência familiar e comunitária, que promove a formação de novas famílias e fortalece os princípios de igualdade de direitos e justiça.

Já abordado no capítulo anterior, o reconhecimento legal da união estável homoafetiva e dessa configuração de núcleo familiar, reafirma-se que

Reconhecer o direito dos homossexuais para a constituição da família (homoafetiva) significa reconhecer que o Estado garante as liberdades fundamentais de pensamento e de expressão, reconhecendo efetivamente a cidadania dos homossexuais e não apenas formalmente, atos esses compatíveis com um Estado que se intitula laico (Baranoski, 2016, p. 76)

Esse reconhecimento é essencial não apenas para combater o preconceito e a discriminação, mas também para assegurar que todos os cidadãos possam exercer plenamente seus direitos de formar uma família e criar seus filhos em um ambiente de amor e respeito. A participação dos casais homoafetivos na adoção de crianças fortalece a construção deste direito.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, juntamente com a Constituição Federal, não apresentam proibições à candidatura de casais homoafetivos. No entanto, considerando que vivemos em uma sociedade ainda fortemente influenciada por preconceitos e valores patriarcais, é possível que essa iniciativa encontre resistência e falta de aceitação entre alguns segmentos da população. Em 2023, com as eleições para Conselheiros Tutelares em todo o país, a pauta contra a população LGBTQIA+ ficou mais forte, diante de campanhas e notícias falsas referentes a atitudes dessa população em relação à proteção de crianças e adolescentes.

Na verdade, o ponto crucial a ser considerado não é o da homossexualidade, mas sim as reais condições psicológicas, afetivas, materiais daqueles que pretendem a adoção, devendo ser consideradas em primeira mão, as condições nas quais permanecerão os adotandos (Moreira, 2012, 241).

Outro fator que contribui para o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+ e contra casais homoafetivos que desejam adotar é a religiosidade. A religião, como um importante setor da sociedade, permite a prática livre da fé de cada indivíduo. No entanto, os princípios religiosos da população tendem a ultrapassar os limites quando afetam a vida de outras pessoas. Segundo Vieira

Tanto o judaísmo quanto o cristianismo defendem que o homossexual está sob condenação de Deus, pois para estas religiões o propósito divino é a união formada entre um homem e uma mulher, de acordo com a concepção de Adão e Eva, constituindo assim uma só carne, cujo principal objetivo seria a perpetuação da espécie (Vieira, 2012, p. 144)

A união matrimonial para fins de procriação é um forte motivador para o preconceito engendrado pela sociedade, principalmente com viés religioso. A sociedade não pode suportar uma sexualidade não-procriativa (Uziel, 2007, p. 66). O fato de homossexuais não gerarem filhos de maneira biológica, e por esse motivo, não possuírem direito à adoção, se equipara ao fato de casais heterossexuais inférteis também não, porém não lhes é negado o direito à parentalidade.

A autora afirma, em seu texto: *Homoafetividade: De Sodoma ao STF* (2012), que uma das principais fontes para a condenação da homossexualidade é a Bíblia, onde a interpretação de muitos trechos leva a condenação da homoafetividade. Lembra também que a Bíblia pode ser interpretada de diferentes formas, tanto no sentido literal, quanto a ser considerada seu contexto histórico e cultural, assumindo um significado diferente nos dias atuais. Um dos exemplos mais citados de condenação a homoafetividade está na história de Sodoma e Gomorra, interpretado pela autora:

Este fragmento da Bíblia narra a história de dois anjos do sexo masculino que visitam Sodoma e se hospedam na casa de um cidadão estrangeiro. Os homens da cidade batem na porta da casa do estrangeiro e ameaçam conhecer os anjos (naquela época a palavra conhecer tinha cunho sexual). Conforme a história, o hospedeiro não queria deixar os invasores entrarem, tanto que oferece suas filhas virgens para serem conhecidas ao invés dos anjos. Todavia, os intrusos não aceitam e invadem a casa. Nesse momento, os anjos se revelam ocasionando a cegueira dos invasores e a destruição de Sodoma pela ira divina. Os intérpretes religiosos literais argumentam que o pecado estaria na homossexualidade. Contudo, o que é condenado é a falta de hospitalidade (pois os cidadãos queriam expulsar os anjos da cidade) bem como o abuso sexual (Wink *et al*, 2008). Dessa forma, o

pecado está na violação da sagrada lei da hospitalidade diante do estupro masculino (Vieira, 2012, p. 147).

Este e outros trechos bíblicos são interpretados pela autora de maneira a compreender a falta de contextualização das escrituras, o preconceito e a má interpretação, baseados em más traduções intencionais da língua hebraica, podendo gerar divergentes compreensões sobre um determinado assunto (Vieira, 2012, p. 148).

A homoafetividade e as famílias homoafetivas são expressões legítimas de amor, cuidado, união, companheirismo, dentre outros símbolos representantes da instituição família.

Diante de todo o exposto, nota-se que a temática de adoção por casais homoafetivos é complexa e ainda não enfrentado e profundamente estudado no país, sendo frequentemente a orientação sexual dos pretendentes motivação suficiente para ser questionada a possibilidade da garantia do direito à família, destinados a crianças e adolescentes brasileiras.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho de Conclusão de Curso, a partir das vivências e experiências trazidas pelos casais entrevistados, buscou reconhecer a importância da adoção realizada por casais homoafetivos, na garantia do direito da convivência familiar e comunitária, tomando como referência o que está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), onde em seu artigo 19 afirma o direito da criança e adolescente de serem criados e educados no seio de uma família, nesse caso excepcional, em família substituta, em um ambiente que garanta a convivência familiar e comunitária, do mesmo modo o seu desenvolvimento integral.

As adoções por casais homoafetivos realizadas na Casa Lar Luz do Caminho tiveram início no ano de 2018, sete anos após o reconhecimento da união homoafetiva pelo Supremo Tribunal Federal (2011) e, cinco anos após a Resolução nº 175 (2013), realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que proibia as autoridades competentes de recusarem a união entre pessoas do mesmo sexo. Apesar de essas legislações não disporem especificamente sobre a adoção, impactam diretamente na mesma, visto ser uma forma de construção familiar e não existir na legislação parte alguma que fale sobre a adoção por casais homoafetivos.

Dos 05 (cinco) casais que realizaram o processo de adoção na instituição, 04 (quatro) deles eram formados por homens, apenas 01 (um) era composto por mulheres. As entrevistas foram realizadas com apenas 03 (três) casais, sendo que uma delas foi composta por apenas 01 (um) representante do casal. O projeto inicial previa a entrevista de uma adolescente, adotada por um dos casais, juntamente com o casal, porém, não foi possível a realização da entrevista com esta família, não tendo a possibilidade de avaliar as experiências do ponto de vista da adolescente adotada, que com certeza trariam ainda mais contribuições para a construção deste trabalho.

Em consonância com o objetivo de identificar o perfil dos casais homoafetivos que realizaram adoções na Casa Lar Luz do Caminho, observou-se, nos casais entrevistados, o perfil de criança pretendida de recém-nascido ao máximo dos 06 anos de idade, existindo inicialmente uma preferência pelo perfil tradicional dos pretendentes de adoção brasileiros, sendo o bebê recém-nascido do sexo feminino em um caso específico, porém foi identificado pelos próprios entrevistados a mudança na preferência da criança depois da realização do Curso de Preparo à

Adoção, realizado pela equipe do Poder Judiciário. Identifica-se a importância do curso preparatório e da competência destes profissionais para a orientação das famílias pretendentes, visto a ampliar o perfil de criança pretendida, o que contribui para mais adoções. Todos os casais entrevistados também eram abertos a crianças com doenças tratáveis em seu perfil desejado, fator considerado facilitador para a realização da adoção. Dois dos três pretendentes, estavam abertos a grupos de irmãos, embora nenhuma das adoções deste formato ocorreram.

Os entrevistados trouxeram as problemáticas enfrentadas no seu cotidiano. De modo geral, não foram encontradas manifestações significativas de preconceito pela adoção realizada. Durante o processo, todos afirmaram uma boa receptividade da equipe do Poder Judiciário, bem como da instituição de acolhimento. Os preconceitos relatados pelos casais foram pontuais e caracterizado pelos próprios entrevistados como “sendo os mais comuns” e cotidianamente presentes. Diferente disso, um dos entrevistados afirmou a receptividade apresentada para com o homem gay adotando, afirmando a heteronormatização que a situação assume, no sentido de que, dessa forma, ele estaria se adequando às “normas sociais” desejadas. É um ponto de vista muito interessante, nunca pensado pela autora. Para manter o status quo, é necessário que as alterações sejam mínimas ou se mantenham dentro dos padrões aceitos.

Seja por casais heterossexuais ou homoafetivos, espera-se que a família siga o padrão mais próximo possível do convencional, refletindo o que é socialmente considerado como ideal. Segundo o entrevistado, quando uma criança é adotada por casais homoafetivos, que não se enquadram no padrão heteronormativo imposto, a imagem do homossexual é suavizada, mitigando estigmas sociais de promiscuidade e de inadequação, todos impostos por uma sociedade preconceituosa.

De forma a compreender a importância da defesa de participação e presença de casais homoafetivos na adoção de crianças como forma de proporcioná-las o direito da convivência familiar e comunitária, como um dos objetivos específicos, a autora pode, através dos relatos dos entrevistados, confirmar aquilo que já existia como hipótese inicial, que é o fato da capacidade igualitária de casais homoafetivos proporcionarem saudável convivência familiar e comunitária, bem como um núcleo familiar amoroso e acolhedor para uma criança. Os relatos dos casais entrevistados trouxeram o cotidiano de pais e mães, seja por adoção ou não, com todas as

preocupações e desafios encontrados ao criar e educar uma criança, pensando em seu desenvolvimento integral e saudável.

Outro ponto importante foi a proximidade que a adoção trouxe dos entrevistados com suas respectivas famílias, muitas vezes afastadas por motivos de preconceito e não aceitação da orientação sexual dos mesmos. A entrada da criança na família proporcionou o direito à convivência familiar não apenas da criança, mas dos pretendentes também, que puderam reconstruir vínculos importantes.

Um ponto não pré-abordado nas perguntas aos entrevistados, mas que repercutiu em todas as entrevistas, foi a questão da escola. Todos os casais entrevistados trouxeram questões pertinentes à inserção das crianças no ambiente escolar, seja pela questão da adoção, ou por questões particulares da própria criança. A escola e a família andarão sempre juntas, visto ser a instituição que mais vai acompanhar a criança e ao adolescente nessas fases. A escolha da escola foi algo que impactou os pretendentes, seja temendo o preconceito, ou mesmo já o vivenciando, ou pela preocupação de proporcionar uma educação qualificada, pertinente à paternidade vivenciada.

Os relatos dos entrevistados contribuíram para a defesa e o entendimento da adoção homoafetiva como mais uma forma de constituição familiar. Foi possível notar o contentamento e a satisfação dos mesmos ao falarem sobre o processo de adoção, a construção de suas famílias e a alegria da presença de seus filhos.

Portanto, é fundamental a defesa da efetividade da adoção por casais homoafetivos de crianças e adolescentes, pois além de promover inclusão, diversidade e o respeito às diferentes configurações familiares, contribui para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária. A adoção por casais homoafetivos não só oferece lares amorosos e seguros para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, mas também ajuda a combater preconceitos e estigmas sociais, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária. Ao apoiar a adoção por casais homoafetivos, a sociedade não apenas amplia as oportunidades de bem-estar e segurança à infância e adolescência acolhida, mas também reforça o direito à igualdade, à liberdade de expressão e a todas as formas de amor.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de Crianças no Brasil. *In*: RIZZINI, Irene. PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo. Cortez. 2011. p. 153-202.

AREND, Sílvia Maria Fávero. **Histórias de Abandono: Infância e Justiça no Brasil (Década de 1390)**. Florianópolis. Ed. Mulheres. 2011.

ARIÈS, P. **História social da infância e da família**. Tradução: D. Flaksman. Rio de Janeiro: LCT, 1978.

BARANOSKI, Maria Cristina Rauch. **A adoção em relações homoafetivas**. Ponta Grossa. Editora UEPG. 2º edição. 2016.

BERTELLI, Edilane. MOSER, Liliane. **Que família é esta? Mosaico de diferenças, contradições, discriminações**. Rio de Janeiro. Revista Em Pauta. n. 42, v. 16. 2018. p. 17-33. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/39404/27881>

BORIS, G. D. J. et. al. A Construção dos Papéis Parentais em Casais Homoafetivos Adotantes. **Psicologia: Ciência e Profissão**. p. 210-223. jan/mar 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/jLYhfGfRQPKNVTPqWwQRQXP/?lang=pt&format=pdf>

BRASIL. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 jan. 1916.

BRASIL. **Código de Menores: Decreto n. 17.943, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 15 out. 1927.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Nacional de Assistência Social. **Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília: [s.n.], 2009.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jul. 1990.

BRASIL. Lei n. 13.509, de 22 de novembro de 2017. Altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer a prioridade de atendimento às crianças e adolescentes em situação de

acolhimento e criar a Política Nacional de Adoção. **Diário Oficial da União**, Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 23 nov. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, julho de 2006.

BRASIL. Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. **Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília/DF. 2009. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-109-de-11-de-novembro-de-2009/>

BRUSCHINI, C. Uma abordagem sociológica de família. **Revista Brasileira de Estudos da População**. São Paulo, v.6, no 1, jan-jun. 1989. P.01-23. Disponível em: <[HTTP://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/rev_inf/vol6_n1_1989_1artigo_1_23.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/rev_inf/vol6_n1_1989_1artigo_1_23.pdf)>. Acesso em Abril 2024.

BUNCHAFT, M. E.. A temática das uniões homoafetivas no Supremo Tribunal Federal à luz do debate Honneth-Fraser. **Revista Direito GV**, v. 8, n. 1, p. 133–156, jan. 2012.

CARVALHO, Beatriz Girão Enes. MESQUITA, Danielisson Paulo. SILVA, Luana Andrade. **Investigando o processo de adoção no Brasil e o perfil dos adotantes**. Revista de Ciências Humanas. Volume 44, Número 1, p. 191-204. Florianópolis. 2010.

CASSAB, Latif Antonia; FANTE, Ana Paula. Convivência familiar: um direito à criança e ao adolescente institucionalizado. **Revista Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 154-174, jan./jun. 2007. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/admin,+10.+Conviv%C3%Aancia+Familiar+um+direito+%C3%A0+crian%C3%A7a+e+adolescente+institucionalizado.pdf>. Acesso em: 15 de maio de 2024.

COITINHO, Ricardo Andrade. Sob o “melhor interesse”! O ‘homoafetivo’ e a criança nos processos de adoção. **Revista Estudos Feministas**, v. 25, n. 2, p. 495–518, maio de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 175, de 14 de maio de 2013**. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>. Acesso em: 15 maio 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. 2024. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 3 abr. 2024.

FALEIROS, Eva Teresinha Silveira. A criança e o adolescente. Objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: RIZZINI, Irene. PILOTTI, Francisco. **A arte de**

governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo. Cortez. 2011. p. 203-222.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. *In*: RIZZINI, Irene. PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 3. ed. São Paulo. Cortez. 2011. p. 33-96

FIGUEIRÓ, Martha Emanuela Soares da Silva. **Acolhimento Institucional: A maioria e o desligamento.** Jundiaí. Paco Editorial. 2012.

FREITAS, Ernani Cesar de. PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2. ed. Novo Hamburgo. Feevale. 2013

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo. Atlas. 1987

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos** 2ª ed. São Paulo: Perspectiva. 1987.

GONÇALVES, Deise Olívia. **As políticas sociais e o acolhimento institucional de crianças e adolescentes: uma análise a partir da experiência de estágio junto à casa de acolhimento Darcy Vitória de Brito.** 2014. 82 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Centro Socioeconomico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/124842/TCC_CD_2014_08_04_03_44_46_316.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 28 abr. 2024.

INSTITUTO BIXIGA. **Roda dos Expostos: a instituição mais duradoura destinada à infância pobre e dita abandonada no Brasil.** Disponível em: <https://institutobixiga.com.br/roda-dos-expostos-a-instituicao-mais-duradoura-destina-da-a-infancia-pobre-e-dita-abandonada-no-brasil/>. Acesso em: 2 ago. 2024.

JUNIOR, Janary; HAJE, Lara. **Comissão aprova projeto que proíbe o casamento entre pessoas do mesmo sexo.** Agência Câmara de Notícias, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1006272-comissao-aprova-projeto-que-proibe-o-casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo/>. Acesso em: 15 maio 2024.

KOHLRAUSCH, Aliene Barzotti. **O acolhimento familiar como modalidade de garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.** 2012. 64 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Centro Socioeconomico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/103460/TCC%20-%20ALIENE%20BARZOTTI%20KOHLRAUSCH.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 28 abr. 2024.

MENEZES, Joyceane Bezerra. **A família na Constituição Federal de 1988 - Uma instituição plural e atenta aos direitos de personalidade.** NEJ. vol. 13. n. 1.

Jan-Jun de 2008. Disponível em:
<https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/2722.pdf>

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu (orgs.). *In: Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 22 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

MINAYO, M. C. S. O desafio da pesquisa social. *In: MINAYO, M. C. S. (Org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Rio de Janeiro. Vozes, . p. 9-29. 2009

MIOTO, Regina Célia Tamaso. **A centralidade da família na política de assistência social: contribuições para o debate**. Universidade Federal do Maranhão: Portal de Periódicos. 2015. Disponível em:
<https://core.ac.uk/download/pdf/233143413.pdf>

MONCORVO, Arthur Filho. **História da Proteção à Infância no Brasil 1500/1922**, 2.^a ed. Rio de Janeiro. 1926.

MOREIRA, Silvana do Monte. Adoção por casais homoafetivos. *In: Vieira, Tereza Rodrigues. Minorias Sexuais: Direitos e Preconceitos*. Editora Consulex. Brasília/DF. 2012.

NAKAMURA, Carlos Renato. Criança e adolescente: sujeito ou objeto da adoção? Reflexões sobre menorismo e proteção integral. São Paulo. **Serviço Social e Sociedade**. n. 134, p. 179-197, jan./abr. 2019.

ONU. Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (Resolução 217 A [III]). Paris, 1948.

PACHECO, Estela Meneghin *et al.* **A Trajetória da Legalização do Casamento Homoafetivo no Século 21 - Análise do PL 508/07**. 2023. Disponível em:
<https://www.sigalei.com.br/blog/a-trajetoria-da-legalizacao-do-casamento-homoafetivo-no-seculo-21-analise-do-pl-508-07> . Acesso em: 15 maio 2024.

PRADO, Danda. **O que é família**. São Paulo. Editora brasiliense. 1981.

REIS, Livia Cristina Ribeiro; SILVEIRA, Telma Aparecida Teles Martins. História do atendimento às crianças pequenas no Brasil: concepções, políticas e práticas. **Revista de Educação da Universidade do Vale do São Francisco**, v. 9, n. 19, p. 97-110, ago. 2019. Disponível em:
<https://www.periodicos.univasf.edu.br/index.php/revasf>. Acesso em: 2 ago. 2024.

REGO, T. C. VYGOTSKY. **Uma perspectiva histórico-cultural de educação**. Petrópolis, Vozes. 2001. (cap.2)

RIOS, Roger Raupp. As uniões homossexuais e a “família homoafetiva”: o direito de família como instrumento de adaptação e conservadorismo ou a possibilidade de sua transformação e inovação. Rio de Janeiro. **Civilistica.com**. a. 2, n. 2,

abr.-jun./2013. Disponível em:
<<http://civilistica.com/as-unioes-homossexuais-e-a-familia-homoafetiva/>>. Acesso em: 06 maio 2024.

RIZZINI, Irene. PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo. Cortez. 2011.

ROSA, Jéssica Moraes. MELO, Anna Karynne. BORIS, Georges Daniel Janja Bloc. SANTOS, Manoel Antônio. **A Construção dos Papéis Parentais em Casais Homoafetivos Adotantes**. Psicol., Ciênc. Prof. Jan-Mar. 2016.

SANCHES, Patrícia. O reconhecimento da família homoafetiva no Brasil. In: Vieira, Tereza Rodrigues. **Minorias Sexuais: Direitos e Preconceitos**. Editora Consulex. Brasília/DF. 2012.

SILVA, Enid Rocha Andrade da. O perfil da criança e do adolescente nos abrigos pesquisados. In: SILVA, Enid Rocha Andrade da. **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília/DF. 2004.

SILVA, Enid Rocha Andrade da; MELLO, Simone Guerresi de; AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. Os abrigos para crianças e adolescentes e a promoção do direito à convivência familiar e comunitária. In: SILVA, Enid Rocha Andrade da. **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: Ipea/Conanda, 2004. Cap. 8. p. 209-241. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3050/10/Livro_cap.%208. Acesso em: 01 maio 2024.

SILVA, Fernanda Carvalho Brito. A evolução histórica do instituto da adoção. **Revista JusNavigandi**, ano 21, n. 4398, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4398>. Acesso em: 2 ago. 2024.

SILVA, Raquel Guimarães Cardoso de Aquino. **Adoção no Brasil: uma análise da legislação**. Recife, 2021. Disponível em: https://repository.ufrpe.br/bitstream/123456789/3102/1/tcc_art_raquelguimaraescardosodeaquinosilva.pdf. Acesso em: 2 ago. 2024.

STAFFOKER, Nilvânia Maria Vicentini. QUINTANA, Silmara Cristina Ramos. **O Olhar do Serviço Social na Adoção**. Repositório UniSepe. 2018. Disponível em: <https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/olhar.pdf>

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Mês da Mulher: há 12 anos, STF reconheceu uniões estáveis homoafetivas**. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504856&ori=1>. Acesso em: 15 maio 2024.

TONIETTE, Augusto M. Um breve olhar histórico sobre a homossexualidade. **Revista Brasileira De Sexualidade Humana**, v. 17, n. 1. 2006.

UZIEL, Anna Paula. **Homossexualidade e Adoção**. Rio de Janeiro. Garamond. 2007.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Estatuto da Criança e do Adolescente - 30 anos: grandes temas, grandes desafios**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Minorias Sexuais: Direitos e Preconceitos**. Brasília. Consulex. 1º edição. 2012.

APÊNDICE I



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Roteiro para entrevista com adulto

Bloco A – Quanto ao contexto em que antecede a adoção: 1) Desde quando considerou a possibilidade de uma adoção? 2) Que motivações levaram a pensar sobre a possibilidade de uma adoção? 3) você tinha um “perfil preferencial de criança/adolescente” que buscava? 4) Como você conseguiria definir uma “adoção” em sua vida e na vida de uma criança ou adolescente?

Bloco B – Quanto a dinâmica da realização do processo de adoção – 1) Por quanto tempo pleitearam a adoção? 2) Enquanto casal homoafetivo, identificaram obstáculos para a realização da mesma? Quais? 3) Esses obstáculos ocorreram por serem um casal homoafetivo? 4) Como foi o estágio de aproximação com o adotado? 5) Foi identificado alguma forma de preconceito?

Bloco C - Quanto ao período de vivência em família: 1) Foi necessário um período de adaptação? Como foi? 2) Como você vê e sente esse período agora em família? 3) Gostaria de socializar como está sendo essa vida em família?

APÊNDICE II



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Roteiro para entrevista com adolescente

Bloco A – Quanto ao contexto em que antecede a adoção: 1) Quais são suas lembranças de estar na casa de acolhimento? 2) Você tinha a expectativa de integrar uma nova “família”? 3) Queres contar um pouco da sua história?

Bloco B – Quanto a dinâmica da realização do processo de adoção – 1) Quais são as suas principais lembranças de quando conheceu seus pais atuais? O que mais te marcou sobre eles(as)? 2) Como foi o período de aproximação com eles(as)? Tem lembrança disso? Quer contar?

Bloco C - Quanto ao período de vivência em família: 1) Como foi estar nessa nova casa? 2) Como você vê ou sente integrando essa família? 3) Gostaria de socializar como está sendo essa vida em família?